

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

**PAUTA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.**

**1) APRECIACÃO DA ATA DA 1318ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**2.1 Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.**

2.1.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019 (GEDOC nº 000002-227/2019). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Investigado: Francisco Raulino Neto. **Voto vista da Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

**2.2 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.1 Procedimento Preparatório nº 54/2019 (SIMP nº 001554-032/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: com o propósito de informar o número de internações involuntárias e compulsórias de adolescentes e adultos entre os anos de 2014 e 18. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 44/2018 (SIMP nº 000250-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar dificuldades na regulação de pacientes cardiopatas para o Hospital Universitário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 20/2018 (SIMP nº 000241-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar possível acumulação ilegal de cargo público por parte de Zerilene Maria da Conceição, em Agricolândia - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000206-214/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade em razão de acúmulo de cargos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.5 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019 (SIMP nº 000235-210/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes. Assunto: apurar a prática do crime de difamação praticado em desfavor da Dra. Cassia Lage de Macedo (juíza de direito) e investigar o crime de disparo de arma de fogo que atingiram a residência da Secretária de Educação do município de Avelino Lopes-PI, Gisele Próspero do Couto. Promoção de arquivamento parcial. Promotor de Justiça: Luciano Lopes Sales. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 002/2016 (SIMP nº 000092-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de ausência de prestação de contas acerca do Convênio nº 046/2010, firmado entre o município de Domingos Mourão e Secretaria de Educação e Cultura do estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 32/2018 (SIMP nº 000442-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas referentes às contas prestadas pelo município de Campo Alegre do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 000043-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: apura atos de improbidade administrativa praticados na administração pública do município de Prata-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luiz Antônio França Gomes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.9 Inquérito Civil nº 33/2018 (SIMP nº 000445-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de declarações prestadas pelo Sr. Vital Sirilo França e por Antônio Mariano da Mata sobre fraude em leilão de bens da administração. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.10 Inquérito Civil nº 145/2018 (SIMP nº 000403-096/2016). Origem: Promotoria de Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar e investigar desvios de recursos públicos e outras irregularidades no município de Coronel José Dias/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

**2.3 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

**2.4 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.1 Inquérito Civil nº 019/2015 (SIMP nº 000060-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possível irregularidade nas contratações de serviços contábeis, de assessoria e consultoria da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no exercício de 2010. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 017/2015 (SIMP nº 000063-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa pública fora dos limites legais pela Câmara de Sigefredo Pacheco/PI no exercício financeiro de 2010. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 045/2015 (SIMP nº 000284-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de realização de despesa com transporte, aluguel e frete de veículos, através do FMS, sem o legal procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 047/2018 (SIMP nº 000571-060/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: informação de que a CPL - Comissão Permanente de Licitação, por seu pregoeiro, nos autos do Procedimento Licitatório - Edital nº 026/2018, teria deixado de exigir requisitos obrigatórios para certames licitatórios da empresa participante A2Z Consultoria e Treinamento, com suposto direcionamento do certame em favor desta. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 013/2017 (SIMP nº 000109-214/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a representação encaminhada pela Senhora Camila de Sousa Moura noticiando a contratação de assistentes sociais sem o devido respeito a regra do concurso público no Hospital Regional Deolindo Couto e na UPA de Oeiras, sendo que há aprovados no último concurso realizado em 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.6 Inquérito Civil nº 002/2019 (SIMP nº 000107-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de supostas irregularidades no funcionamento do Programa Estratégia Saúde da Família no município de Jatobá do Piauí, constatadas em auditoria realizada pelo departamento de unidade, controle, avaliação, regulação e auditoria - DUCARA, da SESAPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.7 Inquérito Civil SIMP nº 000445-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar danos ambientais causados pela empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, localizado na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 7220, Distrito Industrial, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.8 Procedimento Preparatório nº 018/2014 (SIMP nº 000122-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piraçuca. Assunto: exigência de material escolar em dissonância com as leis federais nº 9.870/1999 e estadual nº 5.871/2009. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000157-088/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: investigar recusa de tomada de providências por parte da Delegacia de Polícia Civil de Picos, bem como a desídia nas investigações em relação ao desaparecimento da menor A. T. R. B. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.10 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000140-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível corrupção passiva por parte do prefeito municipal de Picos no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.11 Inquérito Civil nº 13/2019 (SIMP nº 000085-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar o IC n. 000301.2000.22.00/8, encaminhado pelo MPT. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000319-262/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prestação de contas do município de Francisco Santos-PI, exercício de 2010 (Fato VIII - item 2.2.1.4.3 - c) aquisição de gêneros alimentícios com fracionamento de despesas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.1 Inquérito Civil nº 14/2013 (SIMP nº 000060-081/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: investigar a veracidade da denúncia de ausência de licença sanitária, bem como acompanhar e fiscalizar a qualidade do serviço de diálise prestado pela clínica sem serviço de emergência em nefrologia. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000083-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: averiguar possível ausência de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) sobre os subsídios dos vereadores e sobre diversos pagamentos a prestadores de serviços por parte do município de São Luís do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Procedimento Preparatório nº 018/2018 (SIMP nº 000239-141/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: recusa de nomeação de concursado - Edital 2015. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 50/2018 (SIMP nº 000189-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à assistência psiquiátrica dispensada a paciente usuário de entorpecentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 007/2017 (SIMP nº 000019-063/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar possível despesa com o objeto aluguel de veículos para transporte de material de construção sem o devido procedimento licitatório no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI no exercício de 2011. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezário de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 137/2019 (SIMP nº 000045-340/2019). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: vacância de conselheiro titular. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Inquérito Civil nº 83/2018 (SIMP nº 000081-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível ato de improbidade administrativa do prefeito de Sussuapara, quanto a omissão da publicidade do processo licitatório (Pregão Presencial nº 403/2017). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Procedimento Preparatório nº 11/2014 (SIMP nº 000086-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de controle de dengue no município de São José do Divino-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 08/2017 (SIMP nº 000051-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a noticiada falta de estrutura do Residencial Eduardo Costa, mormente no que diz respeito à falha no fornecimento de água e a não integralização da estruturação do referido residencial conforme a oferta. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 000034-225/2017). Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial. Assunto: omissão de providências para evitar danos (CPM - 199) - abandono de posto e de outros crimes em serviço. Promoção de arquivamento. Promotores de Justiça: Luiz Antônio França Gomes, Mirna Araújo Napoleão Lima e Luana Azerêdo Alves. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Procedimento Preparatório nº 52/2015 (SIMP nº 001135-019/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no processo de credenciamento para prestação de serviços oftalmológicos itinerante, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Inquérito Civil nº 112/2018 (SIMP nº 000135-035/2018). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades no Prédio Provisório da Casa de Punaré. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.13 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000079-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: pedido de reabilitação. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

**2.6 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.1 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000746-086/2017. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: crimes previstos no estatuto do idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.2 Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000319-325/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: vulnerabilidade social e poder familiar em relação à criança C.E.B.S.S. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.3 Inquérito Civil nº 40/2017 (SIMP nº 000295-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciação de possíveis irregularidades na prestação de contas no município de Santana do Piauí - exercício de 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.4 Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP nº 000167-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Palmeira do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.5 Inquérito Civil nº 02/2010 (SIMP nº 000288-161/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: denúncia de contaminação por uso de agrotóxicos nas margens da lagoa do Cajueiro, no município de Joaquim Pires/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.6 Inquérito Civil nº 005/2019 (SIMP nº 000392-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prestação de contas do exercício financeiro de João Costa, exercício de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.7 Inquérito Civil SIMP nº 000146-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora - "Eldon's Bar". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

## 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

## 2. EXPEDIENTE DO GABINETE

### 2.1. EXTRATOS DE DECISÕES

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001074/2019-59

Requerente: Amanda Moreira de Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) Amanda Moreira de Araújo (Assessora Ministerial- Matrícula nº 15547), a fim de realizar trabalho no interior do Estado, a serviço do GAECO-MPPI- Operação Coiote, na cidade de São Raimundo Nonato-PI, do dia 15 ao dia 16 de maio de 2019, conforme Portaria PGJ /PI de nº 1302/2019.

Teresina, 06 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001057/2019-33

Requerente: Márcio Douglas Pereira de Souza

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia) ao SERVIDOR DO PROCON MPPI MÁRCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA, relativa a seu deslocamento, de 07 a 08/05/2019, para participar das ações do MP em Ação, Procon Itinerante, conforme a Portaria do MPPI/PROCON nº 08/2019, na cidade de Juazeiro-PI.

Teresina-PI, 06 de junho de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI.

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001053/2019-25

Requerente: Clériston de Castro Ramos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), AO SERVIDOR CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS, por deslocamento para participar da Ação Nacional Estruturante, cujo tema será "Fomentação e captação de recursos externos para o Ministério Público", realizada no Centro Cultural Rossini Alves Couro, na cidade de Recife-PE, conforme Portaria PGJ/PI nº 1040/2019, no período do dia 06 ao dia 07 de junho de 2019.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001096/2019-47

Requerente: Lenara Batista Carvalho Porto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, relativa a seu deslocamento para a cidade de Parnaíba-PI, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ nº 1727/2018, do dia 27 ao dia 28 de maio de 2019.

Teresina, 06 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001093/2019-31

Requerente: Thaynara Rodrigues Rocha

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), à SERVIDORA THAYNARA RODRIGUES ROCHA, por deslocamento para o interior do Estado, do dia 27 ao dia 28 maio de 2019, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ nº 1394/2019.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001092/2019-58

Requerente: Wellington Luiz de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao MILITAR WELLINGTON LUIZ DE CARVALHO, por deslocamento ocorrido do dia 27 ao dia 28 de maio de 2019, para o interior do Estado do Piauí, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI 1394/2019.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001091/2019-85

Requerente: Adriano José Sousa Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao MILITAR ADRIANO JOSÉ SOUSA SANTOS, por deslocamento ocorrido do dia 27 ao dia 28 de maio de 2019, para o interior do Estado do Piauí, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI 1394/2019.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001090/2019-15

Requerente: Gerson Mesquita de Brito

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao servidor GERSON MESQUITA DE BRITO- Analista Ministerial Processual- Coordenador LAB/LD MPPI, por deslocamento ocorrido do dia 27 ao dia 28 de maio de 2019, para o interior do Estado do Piauí, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI 1394/2019.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001089/2019-42

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativo a seu deslocamento à cidade de Elesbão Veloso-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, no período do dia 27 ao dia 30 de maio de 2019.

Teresina, 07 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001098/2019-90

Requerente: Silas Sereno Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, devido ao deslocamento ocorrido do dia 13 ao dia 14 de maio de 2019, para atuar nas audiências pautadas na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da cidade de Teresina-PI, conforme Portaria de designação do PGJ/PI Nº 1225/2019.

Teresina, 10 junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001061/2019-22

Requerente: Rômulo Paulo Cordão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RÔMULO PAULO CORDÃO, referente a seu deslocamento, no período de 27 a 28 de maio de 2019, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1394/2019, no interior do Estado do Piauí.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000821/2019-03

Requerente: Ariel Victor Oliveira dos Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS- Analista Ministerial, por deslocamento, a fim de realizar oitiva de noticiados, no âmbito de Procedimentos Investigatórios Criminais, autuados na Procuradoria Geral de Justiça, na sede das Promotorias de Justiça das cidades de Barro Duro e de São Félix do Piauí, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1466/2019.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000761/2019-71

Requerente: Francisco Leandro de Melo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao MILITAR FRANCISCO LEANDRO MELO, por deslocamento, nos dias 26 a 27 de abril de 2019, para Realizar a segurança do evento "MP EM AÇÃO, PROCON ITINERANTE" em Floriano-PI.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001110/2019-57

Requerente: Ítalo Garcia Araújo Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA, por deslocamento para participar da capacitação na área de Tecnologia da Informação sobre os "Fundamentos da ITIL - Information Technology Infrastructure Library", de 11 a 14 de junho de 2019, em Brasília-DF.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001108/2019-14

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, com sede na cidade de Bom Jesus-PI, no dia 03 de junho de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2844/2018.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001150/2019-44

Requerente: Gilson Souza dos Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 06 (seis) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR GILSON SOUZA DOS SANTOS (Técnico Ministerial), referente ao deslocamento, dos dias 09 a 15 de junho de 2019, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, em Teresina-PI.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001097/2019-20

Requerente: Silas Sereno Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, devido ao deslocamento ocorrido nos seguintes períodos: do dia 27 a 28 e do dia 30 a 31 de maio de 2019, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme Portaria de designação do PGJ/PI Nº 1376/2019.

Teresina, 11 junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001109/2019-84

Requerente: Luiz Antonio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, relativas ao seu deslocamento para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença - PI, nos dias 04 a 05, 18 a 19 e 24 a 26 de junho de 2019.

Teresina, 11 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001107/2019-41

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca da cidade de Porto-PI, do dia 05 ao dia 06 de junho de 2019.

Teresina, 11 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001145/2019-82

Requerente: Cristiano Farias Peixoto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, referentes a seus deslocamentos para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, nos seguintes períodos: do dia 12 ao dia 13 e do dia 24 ao dia 28 de junho de 2019.

Teresina, 11 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001142/2019-66

Requerente: Gilson Souza dos Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária ao SERVIDOR GILSON SOUZA DOS SANTOS (Técnico Ministerial), referente ao deslocamento, no dia 17 de junho de 2019, para realizar inspeção na Comarca de Nazaré do Piauí-PI.

Teresina, 10 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001143/2019-39

Requerente: André Castelo Branco Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO, por deslocamento, no dia 21/05/2019, a fim de realizar vistoria nas Promotorias de Justiça das cidades de Itaueira e de Guadalupe-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1310/2019.

Teresina, 11 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001149/2019-71

Requerente: Luana Azaredo Alves

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA LUANA AZERÊDO ALVES, referente a seu deslocamento, no período de 27 a 28 de maio de 2019, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na cidade de Parnaíba-PI.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001148/2019-01

Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativas a seu deslocamento, no período do dia 03 ao dia 06 de junho de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, conforme a Portaria PGJ/PI nº 3240/2018.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001153/2019-60

Requerente: Fernanda Teixeira de Almeida

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), à SERVIDORA FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA- Assessora Ministerial, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, no período do dia 03 ao dia 07/06/2019, na cidade de Teresina-PI, conforme Portaria de designação do PGJ/PI nº 1535/2019.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001154/2019-33

Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, referente a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Paes Landim-PI, no período do dia 25 ao dia 28 de junho de 2019.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001155/2019-06

Requerente: Lícia Alencar Botelho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, à SERVIDOR(A) LÍCIA ALENCAR BOTELHO, para organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça da cidade de Porto-PI, no dia 30/05/2019.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001156/2019-76

Requerente: Lícia Alencar Botelho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), à SERVIDOR(A) LÍCIA ALENCAR BOTELHO, para organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça da cidade de Guadalupe-PI, do dia 05 ao dia 06 de junho de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1439/2019.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001157/2019-40

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, referente a seu deslocamento, a fim de realizar vistoria no imóvel da Promotoria de Justiça da cidade de Picos-PI, no dia 03/06/2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1518/2019.

Teresina, 12 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001158/2019-22

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, referente a seu deslocamento, nos dias 04 a 06 de junho de 2019, para realizar a mudança da Promotoria de Justiça da cidade de Guadalupe-PI.

Teresina, 13 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001007/2019-25

Requerente: Tiago de Araújo Costa Soares

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES, referente ao seu deslocamento para participar do treinamento Cellebrite Certified Operator - CCO e Cellebrite Certified Physical Operator - CCPA + Cellebrite Certified Analyst, na cidade de São Paulo-SP, no período do dia 26 de maio ao dia 01 de junho de 2019.

Teresina, 29 de maio de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001161/2019

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente a seu deslocamento, para atuar no Mutirão de Audiências Concentradas, na 1ª vara da Infância e Juventude da cidade de Teresina-PI, no dia 10/06/2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 1598/2019.

Teresina, 14 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001175/2019-48

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente a seu deslocamento, para atuar no Mutirão de Audiências Concentradas, na 1ª vara da Infância e Juventude da cidade de Teresina-PI, no dia 14/06/2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 1598/2019.

Teresina, 14 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

## Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001176/20189-21

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente a seu deslocamento, para atuar no Mutirão de Audiências Concentradas, na 1ª vara da Infância e Juventude da cidade de Teresina-PI, no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, do dia 12 ao dia 13/06/2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 1615/2019.

Teresina, 14 de junho de 2019.



Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001112/2019-03  
Requerente: Márcio Douglas Pereira de Souza  
Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON  
Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 03 (três) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR DO PROCON MPPI MÁRCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA, relativa a seu deslocamento, de 29/05 a 01/06/2019, para participar das ações do MP em Ação, Procon Itinerante, conforme a Portaria do MPPI/PROCON nº 08/2019, na cidade de Avelino Lopes-PI. Teresina-PI, 11 de junho de 2019.

Nivaldo Ribeiro  
Coordenador-Geral do Procon/MPPI.

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001009/2019-68  
Requerente: Euvaldo Pereira dos Santos Filho  
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias  
Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 09 (nove) diárias ao SERVIDOR EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, referente a seus deslocamentos, de 20 a 24/05 e de 27 a 31/05/2019, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na cidade de Teresina-PI, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1585/2019.

Teresina, 17 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001174/2019-75  
Requerente: Rômulo Paulo Cordão  
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias  
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RÔMULO PAULO CORDÃO, relativas a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da cidade de Landri Sales-PI, do dia 10 ao dia 12 de junho de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1375/2018.

Teresina, 17 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001173/2019-05  
Requerente: Edgar dos Santos Bandeira Filho  
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias  
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, relativas a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da cidade de Ribeiro Gonçalves-PI, do dia 10 ao dia 13 de junho de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 340/2018.

Teresina, 17 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001008/2019-95  
Requerente: Fernanda Teixeira de Almeida  
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias  
Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 09 (nove) diárias, à SERVIDORA FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA- Assessora Ministerial, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, nos períodos de 20 a 24/05 e de 27 a 31/05/2019, na cidade de Teresina-PI, conforme Portaria de designação do PGJ/PI nº 1582/2019.

Teresina, 18 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001186/2019-42  
Requerente: Shaianna da Costa Araújo  
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias  
Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, à SERVIDORA SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, para execução de cerimonial e de cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Piracuruca-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1303/2019, no dia 16 de maio de 2019.

Teresina, 18 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001187/2019-15  
Requerente: Shaianna da Costa Araújo  
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias  
Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, à SERVIDORA SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, para execução de cerimonial e de cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Porto-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1440/2019, no dia 30 de maio de 2019.

Teresina, 18 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001188/2019-85

Requerente: Shaianna da Costa Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), à SERVIDORA SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, para execução de cerimonial e de cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Guadalupe-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1439/2019, no período do dia 05 ao dia 06 de junho de 2019.

Teresina, 18 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001183/2019-26

Requerente: José Marques da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ MARQUES DA SILVA, para execução de cerimonial e de cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Piracuruca-PI, no dia 30/05/2019, conforme Portaria PGJ nº 1440/2019.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001184/2019-96

Requerente: José Marques da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ MARQUES DA SILVA, para execução de cerimonial e de cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Piracuruca-PI, no dia 16/05/2019, conforme Portaria PGJ nº 1303/2019.

Teresina, 18 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001185/2019-69

Requerente: José Marques da Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ MARQUES DA SILVA, para execução de cerimonial e de cobertura jornalística durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Guadalupe-PI, do dia 05 ao dia 06/06/2019, conforme Portaria PGJ nº 1439/2019.

Teresina, 18 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001193/2019-47

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, relativas a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da cidade de Marcos Parente-PI, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1184/2018, no seguinte período: 27 a 30 de maio de 2019.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000953/2019-28

Requerente: Francisco Leandro de Melo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao MILITAR FRANCISCO LEANDRO DE MELO, por deslocamento às cidades de Juazeiro do Piauí-PI e de Capitão de Campos-PI, no período de 07 a 10/05/2019, a fim de realizar a segurança do evento 'MP em Ação, PROCON Itinerante', conforme Portaria PGJ/PI nº 1649/2019.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000940/2019-88

Requerente: Maurício Gomes de Souza

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, referente a seu deslocamento, de 08 a 10/05/2019, para as cidades de Simplício Mendes, São João do Piauí e Inhuma-PI, para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça e participar da inauguração das sedes do Ministério Público nas Comarcas das referidas cidades, conforme Portaria PGJ nº 1646/2019.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001103/2019-52

Requerente: Emanuel Nascimento de Sousa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao MILITAR EMANOEL NASCIMENTO DE SOUSA, por deslocamento no período de 15 a 16 de maio de 2019, a fim de realizar diligências de interesse do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, no interior do Estado do Piauí-PI, conforme Portaria PGJ/PI 1647/2019.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001231/2019-88

Requerente: Simone Sibilio do Nascimento

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013 e na Resolução GPGJ-MPRJ nº 1.687.2011, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO, referente a seu deslocamento, no período do dia 27 ao dia 28 de junho de 2019, para participar como palestrante do evento de capacitação: "Tribunal do Júri e Crime Organizado" para membros e servidores deste MPPI, conforme Ofício PGJ/PI Nº 471/2019, na cidade de Teresina-PI.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001159/2019-92

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, referente a seu deslocamento, a fim de realizar a mudança da Promotoria de Justiça da cidade de Picos-PI, dos dias 17 a 22/06/2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1530/2019.

Teresina, 25 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001230/2019-18

Requerente: Cezário de Souza Cavalcante Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, referente a seus deslocamentos, nos seguintes períodos: de 04 a 05 e de 17 a 19 de junho de 2019, para responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, em razão do afastamento do seu titular, conforme Portaria de designação do PGJ/PI Nº 1514/2019.

Teresina, 25 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001245/2019-01

Requerente: Cezário de Souza Cavalcante Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, referente a seu deslocamento, no seguinte período: de 24 a 28 de junho de 2019, para responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme Portaria de designação do PGJ/PI Nº 1514/2019.

Teresina, 28 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001111/2019-30

Requerente: Régis de Moraes Marinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de

Teresina, 25 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000903/2019-20

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JUNIOR, relativa a seu deslocamento, no dia 08 de maio de 2019, para cidade de Joaquim Pires-PI, a fim de realizar audiência judicial junto à Promotoria de Justiça agregada da referida cidade, conforme Resolução CPJ nº 02-2018.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001047/2019-12

Requerente: Tallita Luzia Bezerra Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, referente a seu deslocamento, nos dias 03, 17 e 18 de junho de 2019 (ida e retorno nos mesmos dias), para responder pela Promotoria de Justiça da cidade de Marcolândia-PI.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001177/2019--91

Requerente: José Marques Lages Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ MARQUES LAGES NETO, referente a seu deslocamento, para atuar na Justiça Itinerante realizada no município de Guadalupe-PI, no período de 03 a 07 de junho de 2019, conforme Portaria PGJ/PI nº 1398/2019.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001228/2019-72

Requerente: Tatiana Melo de Aragão Ximenes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia) à SERVIDORA Tatiana Melo de Aragão Ximenes-Assessora de Promotoria, Matrícula nº 15296, referente ao deslocamento, ocorrido do dia 03 ao dia 07 de junho de 2019, a fim de realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1639/2019, na cidade de Teresina-PI.

Teresina-PI, 26 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001194/2019-20

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente a seu deslocamento, do dia 28 ao dia 29 de maio de 2019, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, em Brasília-DF.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Subprocuradora-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001195/2019-90

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente a seu deslocamento, ocorrido dia 30 de maio de 2019, a fim de participar da inauguração das novas instalações da Promotoria de Justiça da cidade de Porto-PI.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Subprocuradora-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001259/2019-11

Requerente: Alexandre Leite Barbosa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias, ao SERVIDOR ALEXANDRE LEITE BARBOSA, para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, nos eventos de inauguração das novas instalações das Promotorias de Justiça das cidades de Porto-PI e de Guadalupe-PI, conforme PGJ/PI Nº 1686/2019, nos seguintes períodos: no dia 30 de maio e do dia 05 ao dia 06 de junho de 2019, respectivamente.

Teresina, 27 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

### Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001257/2019-65

Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) ½ (meias) diárias ao

PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, relativas a seus deslocamentos nos dias: 08, 16 e 22/05 e 06 e 10/06 de 2019, a fim de responder pela Promotoria de Justiça de Angical-PI.

Teresina, 27 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001249/2019-87

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa a seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária, com sede na cidade de Bom Jesus-PI, no dia 17 de junho de 2019, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2844/2018.

Teresina, 28 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001247/2019-44

Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, devido ao deslocamento que irá ocorrer do dia 08 ao dia 12 de julho de 2019, para responder pela Promotoria de Justiça da cidade de Arozazes-PI.

Teresina, 28 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001246/2019-44

Requerente: Euvaldo Pereira dos Santos Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, referente a seu deslocamento, do dia 10 ao dia 14 de junho de 2019, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na cidade de Teresina-PI, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1642/2019.

Teresina, 28 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001244/2019-28

Requerente: Danielle Arêa Leão Dantas

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) DANIELLE AREA LEÃO DANTAS, para realizar visita técnica no fórum da cidade de Castelo do Piauí-PI, em 12 de agosto de 2019, conforme portaria PGJ/PI nº 2.440/2019.

Teresina, 28 de agosto de 2019.

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### **Extrato de Decisão**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001712/2019-02

Requerente: Maurício Gomes de Souza

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, referente a seu deslocamento, nos dias 02 de setembro e de 16 a 20 de setembro de 2019, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de PICOS, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1.485/2019.

Teresina-PI, 26 de agosto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. PORTARIAS PGJ

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3038/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 02 a 31 de dezembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3062/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 105/2019 - PJFEIS,

**RESOLVE**

**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 2791/2019, que designou o Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do 1º Encontro das Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social, Saúde e Patrimônio Público, dia 30 de setembro de 2019, na cidade de Fortaleza-CE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de setembro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3131/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**EXONERAR RÔMULO PORTELA DE LIMA**, matrícula nº 15445, do cargo comissionado de Oficial de Gabinete (CC-02), junto à Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, a partir do dia 07 de outubro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3140/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**NOMEAR GEOVANNA ISABEL CARVALHO BELO**, CPF nº 054.149.683-22, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil -PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3141/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**NOMEAR FAGNER CAIQUE LUSTOSA FIGUEIREDO E TORRES**, CPF nº 042.663.873-50, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à Promotoria de Justiça de Matias Olímpio -PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3142/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais e, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 1315ª Sessão Ordinária, datada de 23 de agosto de 2019, bem como decisão transitada em julgado em 02/10/2019, nos termos do PGA (GEDOC nº nº 000059-226/2019),

**R E S O L V E**

**CONCEDER** de 14 a 28 de junho de 2019, a prorrogação de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**, titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, conforme perícia médica oficial, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 14/06/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3143/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais e, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 1315ª Sessão Ordinária, datada de 23 de agosto de 2019, bem como decisão transitada em julgado em 02/10/2019, nos termos do PGA (GEDOC nº nº 000062-226/2019),

**R E S O L V E**

**CONCEDER** de 06 de julho a 04 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, conforme perícia médica oficial, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 06/07/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3144/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de outubro de 2019, conforme escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3155/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**ANTECIPAR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MARIA ODETE SOARES**, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de outubro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3156/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 01 a 20 de novembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2006, conforme PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, de acordo com o Ato PGJ nº 909/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3157/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2019, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3158/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, as férias da Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 25 de novembro a 14 de dezembro de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 2194/2019, ficando o saldo de vinte dias de férias para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3159/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** o teor da Portaria PGJ nº 2752/2019, datada de 04/10/2019, que concedeu o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias da Promotora de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, para que, onde se lê "referentes ao 1º período do exercício de 2006", leia-se "referentes ao 2º período do exercício de 2006".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3161/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**EXONERAR MARCELLA CHAIB RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 15579, do cargo comissionado de Assessor Ministerial (CC-01), lotada junto ao GATE, com efeitos retroativos ao dia 04 de outubro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3162/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**EXONERAR DANIELE ARAUJO LIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 248, do cargo comissionado de Chefe de Divisão (CC-04), junto à Divisão de Registro e Encaminhamento das Reclamações da Ouvidoria do Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3164/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 02 a 21 de dezembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, referentes ao 1º período do exercício de 2017, conforme o Ato PGJ nº 817/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3165/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 02 a 21 de dezembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2010, conforme o Ato PGJ nº 831/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 3174/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

RELOTAR JONATAN SANTOS DE CASTRO, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula nº 199, junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, com efeitos retroativos ao dia 12 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ Nº 3175/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

RELOTAR SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula nº 382, da Secretaria da Assessoria Especial para Ouvidoria do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 30 setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 07 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3193/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001454/2019-81,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao militar ADNILSON PEREIRA MIRANDA, 2º Tenente PM, com efeitos retroativos ao dia 25 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3195/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 8068/2018,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 3172/2019, para constar o seguinte: "**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor AIRTON ALVES MENDES DE MOURA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativo, matrícula nº 307, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2019".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3200/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1310ª Sessão Ordinária de 07/06/2019,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 1ª Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 16 de outubro de 2019;**

O **início** do estágio será no **dia 17 de outubro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO		
019	0077	KAIO SOARES PESSOA
020	0022	FABIANA DE ARAÚJO COELHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

## PORTARIA PGJ/PI Nº 3201/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

**R E S O L V E:**



**NOMEAR** os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 16 de outubro de 2019**;

O **início** do estágio tem data prevista para o **dia 17 de outubro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

## ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
010	0819	SAMARA BARRADAS FERREIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3202/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, conferidas pela Lei Complementar nº 12/93, CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

### RESOLVE:

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex e por e-mail (**recursoshumanos@mppi.mp.br**) **até o dia 16 de outubro de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 17 de outubro de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

## ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PAULISTANA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
001	1525	MAURO LOPES E SILVA

Local de estágio: PEDRO II - PI

Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
002	0140	NATALY GONÇALVES GOMES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3204/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na Notícia de Fato SIMP nº 001205-019/2019, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 3057/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3205/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18;

### RESOLVE

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MENDES BENIGNO FILHO**, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 07 a 11 de outubro de 2019, em razão do afastamento do titular, com efeitos retroativos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3211/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

### RESOLVE

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 15 de outubro a 13 de novembro de 2019, em razão da licença-prêmio da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 3212/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

### **RESOLVE**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, e **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, para integrarem o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **4.1. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº 000635-019/2018**

##### **PORTARIA Nº 007/2019**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio da sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto n.º 17.422/2017, que declara estado de emergência diante da situação caótica em que se encontra o sistema penitenciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a destinação de verbas públicas para a realização de obras de infraestrutura, reforma e melhorias não concluídas em penitenciárias, bem como a existência da suplementação de recursos para a Secretaria de Estado da Justiça, no período de 20 de outubro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018, para a melhoria do sistema penitenciário - SIMPOLJUSPI, perfazendo um total de R\$ 41.646.709,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e nove reais);

**CONSIDERANDO** as alegações veiculadas na denúncia de que a Penitenciária de Esperantina não foi completamente reformada, e que as reformas iniciadas em 2017 na Penitenciária "José de Deus", em Picos; na Colônia Agrícola Major César Oliveira, em Altos, e na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina, não foram devidamente concluídas;

**CONSIDERANDO** que foram solicitadas informações, por diversas vezes, à Secretaria de Estado da Justiça sobre os fatos veiculados na presente denúncia, por intermédio dos ofícios n.º 036, n.º 061 e n.º 070/2019, os quais, apesar de recebidos pela secretaria, não foram respondidos até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que poderá restar evidenciada, no decorrer da presente investigação, a necessidade de adoção de outras providências extrajudiciais e judiciais;

### **RESOLVE**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar possível ato de improbidade referente à aplicação de verbas públicas destinadas à reforma e melhoria do sistema penitenciário do Estado do Piauí, dando conta do que dispõe o Decreto n.º 17.422/2017.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 42ª Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Teresina, 08 de outubro de 2019

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

*Promotora de Justiça*

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº 002121-019/2019**

##### **PORTARIA Nº 006/2019**

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio da sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a suspeita de improbidade por parte do atual prefeito da cidade de Nazária-PI, relativamente aos gastos com a construção da sede da prefeitura da cidade;

**CONSIDERANDO** que foram solicitadas informações, por diversas vezes, ao investigado sobre o fato veiculado na presente denúncia, por intermédio dos ofícios n.º 049, n.º 056 e n.º 069/2019, os quais, apesar de recebidos pela prefeitura da cidade, não foram respondidos até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que poderá restar evidenciada, no decorrer da presente investigação, a necessidade de adoção de outras providências extrajudiciais e judiciais;

### **RESOLVE**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar possíveis atos de improbidade do atual prefeito de Nazária-PI, relativamente a compra/aquisição/construção/desapropriação da sede da prefeitura da cidade.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;  
Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;  
Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;  
Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 42ª Promotoria de Justiça;  
Cumpra-se.

Teresina, 07 de outubro de 2019

**Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade**

**Promotora de Justiça**

## 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

### PORTARIA Nº 80/2019

#### **CONVERSÃO DO PPICP Nº 07/2019 EM INQUÉRITO CIVIL**

**Objeto: Acompanhamento de possível dano ambiental causada por criadouro de suínos localizado no povoado Alagadiço.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 07/2019, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2019, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

#### **RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório nº 07/2019 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) comunique-se ao CAOMA, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) arquite-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- 5) Expedição de ofício à Vigilância Sanitária, ou quem suas vezes fizer, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, solução para o problema ora narrado ou justificativas que entender necessárias.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 08 de outubro de 2019.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

### PORTARIA Nº 81/2019

#### **CONVERSÃO DO PPICP Nº 05/2019 EM INQUÉRITO CIVIL**

**Objeto: Vigilância sanitária**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 05/2019, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 05/2019, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

#### **RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório nº 05/2019 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) comunique-se ao CAOMA, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- 5) Expedição de ofício à Vigilância Sanitária, ou quem suas vezes fizer, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, solução para o problema ora narrado ou justificativas que entender necessárias.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 08 de outubro de 2019.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 82/2019**

**CONVERSÃO DO PPICP Nº 01/2019 EM INQUÉRITO CIVIL**

**Objeto: Comunicação Social**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 01/2019, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2019, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

**RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório nº 01/2019 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial, com a observação da origem deste procedimento, e alteração de classe no SIMP/MPPI;

comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

expedição de ofício ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Olímpio/PI, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício:

a) informações sobre o envio ao Poder Legislativo municipal das prestações de contas anuais e dos balancetes de prestações de contas do Poder Executivo municipal, notadamente, se o gestor municipal está adimplente com seu dever, conforme art. 33 e 35 da Constituição do Estado do Piauí;

b) informações acerca do endereço do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (*internet*) em que disponibilizadas, pelo Município, as informações exigidas pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); caráter do referido *site* (se oficial ou privado); lista das informações disponibilizadas atualmente no *site* e a forma de acesso (se requer cadastro ou senha); frequência de alimentação do banco de dados do *site*;

c) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 08 de outubro de 2019.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 83/2019**

**CONVERSÃO DO PPICP Nº 02/2019 EM INQUÉRITO CIVIL**

**Objeto: Nepotismo**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 02/2019, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2019, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

## **RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório nº 02/2019 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- 5) Expedição de ofício ao Exmo. Prefeito de Matias Olímpio/PI, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício:

a) informações acerca do ato de nomeação da Secretária de Agricultura do município de Matias Olímpio, indicando, também, o local onde desempenha suas funções;

b) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 08 de outubro de 2019.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 84/2019**

## **CONVERSÃO DO PPICP Nº 03/2019 EM INQUÉRITO CIVIL**

### **Objeto: Irregularidade em Licitação**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 03/2019, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2019, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

## **RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório nº 03/2019 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

Converter o Procedimento Preparatório nº 016/2018 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

- a) o registro e atuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial, com a observação da origem deste procedimento, e alteração de classe no SIMP/MPPI;
- b) comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;
- c) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- d) arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- e) expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito de Matias Olímpio/PI, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo ofício:

e.1) informações acerca do ato de nomeação da Secretária de Agricultura do município de Matias Olímpio, indicando, também, o local onde desempenha suas funções;

e.2) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 08 de outubro de 2019.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 85/2019**

## **CONVERSÃO DO PPICP Nº 04/2019 EM INQUÉRITO CIVIL**

### **Objeto: Danos ambientais**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro

do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 04/2019, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2019, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

## **RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório nº 04/2019 em INQUÉRITO CIVIL, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) comunique-se ao CAOMA, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- 5) Expedição de ofício à Vigilância Sanitária, ou quem suas vezes fizer, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, solução para o problema ora narrado ou justificativas que entender necessárias.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 08 de outubro de 2019.

**MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**SIMP: 001617-229/2018**

## **DESPACHO**

Considerando que o Procedimento Preparatório (SIMP 001617-229/2018) instaurado pela Portaria nº 45/2019 está com numeração idêntica ao Procedimento Preparatório (SIMP 001453-229/2018).

DETERMINO:

Retifique-se o erro material e realize a alteração no Sistema do Ministério Público (SIMP), modificando a numeração do procedimento para a próxima disponível (PP 07/2019).

Comunique-se o CSMP.

Para dar publicidade à alteração na numeração do procedimento, encaminhe-se cópia deste Despacho para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio/PI, 08 de outubro de 2019.

**Mirna Araújo Napoleão Lima**

**Promotora de Justiça**

## 4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 44/2019**

**PORTARIA N.º 62/2019**

**SIMP 000461-177/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000461-177/2018, para apurar a não disponibilização de iluminação pública na residência da SRA. ROSINETE ANTÔNIA DE SOUSA, localizada no Assentamento Lagoa Luis Nogueira, zona rural do Município de Valença do Piauí/PI;

**CONSIDERANDO** que a referida NF foi prorrogada por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que decorreu o prazo da prorrogação sem que todos os fatos constantes nos autos da NF em questão fossem apurados;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**RESOLVO:**

**INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n.º 44/2019**, sob o SIMP 000461-177/2018, para apurar a não disponibilização de iluminação pública na residência da SRA. ROSINETE ANTÔNIA DE SOUSA, localizada no Assentamento Lagoa Luis Nogueira, zona rural do Município de Valença do Piauí/PI, **DETERMINANDO-SE:**

1. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;
2. A **NOMEAÇÃO** da Assessora de Promotoria de Justiça **ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR** para secretariar este procedimento;
3. A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;
4. O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de **publicação no DOEMP/PI**, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, bem como ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON/MPPI**), para conhecimento;
5. A **EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ao Município de Valença do Piauí/PI, REQUISITANDO** informações, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acerca da não disponibilização de iluminação pública na residência da SRA. ROSINETE ANTÔNIA DE SOUSA, localizada no Assentamento Lagoa Luis Nogueira, zona rural do Município de Valença do Piauí/PI, **ADVERTINDO-LHE** que a falta injustificada e o retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa, sujeitando o infrator as sanções civis (art. 12 da Lei 8.429/1992) e penais (art.10 da Lei 7.347/1985) cabíveis;
6. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo

período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.  
Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 01 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,  
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 25/2019**

**SIMP 000910-177/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO que não é permitido o pagamento do TFD, com recursos do SUS, em deslocamentos menores do que 50 km de distância;**

**CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";**

**CONSIDERANDO** que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que o princípio da integralidade se caracteriza como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

**CONSIDERANDO** que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde, e que o deslocamento do paciente é essencial para viabilização do tratamento;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que se instaurou nesta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV) a Notícia de Fato (NF) SIMP 000910-117/2019, originária de termo de declaração prestado pelo JOSÉ PEREIRA DE MATOS, o qual declarou que reside em Valença do Piauí/PI e faz tratamento médico no Instituto dos Rins, localizado em Picos/PI, por meio de sessões de hemodiálise, durante 03 (três) vezes por semana, sendo iniciadas às 05h00min, contudo, o Município de Valença não contempla transporte para que possa se deslocar até o referido Instituto em horário conveniente;

**CONSIDERANDO que o paciente reside no Município de Valença do Piauí/PI, necessitando de transporte da sua residência até o referido serviço de saúde, pois não dispõe de condições financeiras para custear seu deslocamento;**

**CONSIDERANDO que o Município de Valença do Piauí está localizado a aproximadamente 100 km do Município de Picos/PI, local da realização das sessões de hemodiálise;**

**RESOLVE RECOMENDAR:**

À Senhora **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**, SRA. ILANA MARIA DOS REIS CAETANO, na qualidade de gestora do SUS, para que, sob pena de responsabilidade, **ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS** a fim de viabilizar o transporte do paciente JOSÉ PEREIRA DE MATOS, e eventual ACOMPANHANTE, em horário conveniente, sem prejuízo de outros pacientes residentes neste Município, para realizar **SESSÕES DE HEMODIÁLISE** no INSTITUTO DOS RINS, localizado em PICOS/PI, em observâncias às datas e horários fixados pelo referido Instituto, objetivando garantir a continuidade do tratamento médico deste, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei n.º 8.080/90 e Portaria MS 2.048/2002.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª PJV documentos comprobatórios do cumprimento desta Recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis**.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO por ofício, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PJV** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

**ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

**ENCARTE-SE**, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos da **NOTÍCIA DE FATO SIMP 000910-177/2019**, ante a urgência da situação, bem como no mural desta 2ª PJV, para ampla publicidade.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

De Monsenhor Gil para Valença do Piauí/PI, 24 de setembro de 2019.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,  
respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

## **INQUÉRITO CIVIL (IC) N.º 09/2017**

**SIMP 0001951-177/2017**

Vistos, etc.

Trata-se de Inquérito Civil (IC), instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI (2ª PJV), com o fim de investigar possível prática de ato de improbidade administrativa em face de servidores públicos que teriam se licenciado do serviço público para figurarem como candidatos fictícios no pleito eleitoral de 2016, no Município de Valença do Piauí/PI.

Referidas pessoas, todas mulheres, teriam sido candidatas fictícias somente com o fim de preencher a porcentagem necessária de candidatura feminina.

Para tanto, o Juízo Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Valença do Piauí/PI, encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí/PI, cópia dos autos do processo eleitoral (AIJE) nº 193-92.2016.6.18.0018, que formaram 06 (seis) volumes do presente IC.

Conforme teor da sentença proferida na AIJE, foram consideradas fraudulentas, pela Justiça Eleitoral, as candidaturas das seguintes candidatas: GEORGIA LIMA VERDE BRITO, IVALTANIA VIEIRA PEREIRA DA SILVA, MAGALLY DA SILVA COSTA, MARIA EUGÊNEA DE SOUSA MARTINS GOMES e MARIA NEIDE DA SILVA ROSA.

Todavia, somente GEORGIA LIMA VERDE BRITO era servidora pública à época dos fatos, sendo Auxiliar Administrativa do Município de Valença do Piauí/PI, conforme consulta ao site da APPM, em 04/10/2016 (fl. 34, da AIJE).

Assim sendo, as demais candidatas não teriam praticado, em tese, ato de improbidade administrativa, tendo em vista, repito, não serem funcionárias públicas à época.

Diante disso, o Promotor de Justiça atuante nesta 2ª PJV à época determinou a notificação da Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse nos autos, encaminhando-lhe cópia da portaria de instauração do presente IC, bem como cópia do despacho proferido.

Ante o transcurso do prazo de 01 (um) ano, da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, tendo em vista a complexidade do objeto, assim como pelo fato de não ter sido expedida notificação à Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO, foi determinada a prorrogação do presente procedimento, bem como a expedição de notificação à Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO para que se manifestasse nos autos.

As diligências pendentes foram cumpridas, todavia, mesmo devidamente notificada, conforme consta em certidão de fl. 37, a Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO não apresentou manifestação nos autos.

De mais a mais, foi determinada a conclusão dos autos à Assessoria da 2ª PJ para que proceda à acurada análise dos autos e, se necessário, minute Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face da Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO.

Ressalte-se que, no decorrer da investigação, restou verificado que a Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO não praticou qualquer ato de campanha, tendo a coligação que ela fazia parte afirmado que ela não os fez, uma vez que não há qualquer tipo de obrigatoriedade e a prática fica a critério de cada candidato (fl. 216 - IC 09/2017).

Assim, percebe-se que a candidatura da Sra. GEORGIA LIMA VERDE BRITO não passou de mera ficção, a qual objetivava, única e exclusivamente, o usufruto da licença remunerada para participação no pleito.

A toda evidência, a candidatura fictícia da ré com gozo de licença remunerada configurou ato de improbidade administrativa, a induzir enriquecimento ilícito.

Isso porque, como as urnas revelaram, ela quase não teve votação, demonstrando que não se engajou na campanha política, sendo que apenas se valeu da licença para fins ilícitos.

Num primeiro momento, aparentemente, tem-se o efetivo exercício de um direito legalmente previsto e que fora usufruído pela servidora pública municipal que supostamente pretendia se eleger vereadora no Município de Valença do Piauí/PI, nas eleições de 2016.

Contudo, obtida a desincompatibilização, mediante o afastamento remunerado da Ré de suas funções, teve sua candidatura deferida, mas ela não se dedicou à sua campanha política, valendo-se do período de afastamento para a satisfação única e exclusiva de seus interesses particulares, contando ainda com o regular recebimento de suas remunerações.

Em virtude desse quadro, a suposta candidatura não passou de uma fraude, já que o real intuito da servidora era o de somente usufruir da licença remunerada para "tirar férias" pelo período de 03 (três) meses, não possuindo a legítima intenção de se eleger ao cargo de vereadora.

Importar registrar que, no período do gozo da licença remunerada, a Ré percebeu seus vencimentos em dia.

Ou seja, os cofres públicos despenderam numerário para a servidora que deveria estar realizando campanha eleitoral para si, e não usufruindo licença indevida com remuneração.

É importante frisar que, conforme restou verificado nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 193-92.2016.6.18.0018, a candidatura da ré serviu também para complementar o número de candidatas do sexo feminino exigida pela Justiça Eleitoral.

Desta forma, tem-se que a candidatura fictícia em questão, além de configurar ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito, em razão da inexpressiva votação, também se configura pela irregularidade de burlar a cota exigida pela legislação para promover o aumento da participação feminina na política.

Assim, diante da evidente prática ilícita, a ré deve ser responsabilizada pelos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9, 10 e 11, *caput*, da Lei n. 8.429/92, por ter auferido vantagem patrimonial indevida, causado prejuízo ao erário e atentado contra os princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade, da moralidade, da honestidade e da lealdade às instituições.

Por tais causas, fora interposta **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, aos 3 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019, (**Processo n. 0800197-40.2019.8.18.0078**), em face da Sra. **GEORGIA LIMA VERDE BRITO**, inscrita no CPF nº 286.547.813-00, RG nº 684.332 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigues Nunes, s/n, Bairro Campestre, Valença do Piauí/PI, conforme comprovante de interposição juntado aos autos.

À vista do exposto, **DETERMINO**:

a **AFIXAÇÃO** de cópia desta decisão no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade;

a **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);

a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO E. CSMP/PI**, na pessoa de sua Presidente, para conhecimento da interposição da presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**;

a **COMUNICAÇÃO AO CACOP**, na pessoa de seu Coordenador, para conhecimento, enviando-lhe cópia do arquivo da Inicial, em documento editável (.doc etc).

Cumpra-se com urgência.

De Monsenhor Gil para Valença do Piauí/PI, 08 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

## 4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

**Inquérito Civil nº 097/2018**

**SIMP 000622-310/2018**

**Objeto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES ENSEJADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA**



**Investigado: GILSON CASTRO DE ASSIS**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENSEJADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADOR. JOÃO COSTA. AJUIZAMENTO DE DEMANDA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONSTAR IRREGULARIDADE NO ATRASO INJUSTIFICADO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E PRÁTICA DE NEPOTISMO. RECONHECIMENTO DE "LITISPENDÊNCIA" QUANTO A ALGUNS ASSUNTOS OBJETO DESTES INQUÉRITOS CIVIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À DENÚNCIA DE GASTOS EXCESSIVOS COM COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL.

## **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 18/12/2018, após a conversão de Notícia de Fato, mediante o recebimento de procedimento administrativo nº 20250/2016, da Procuradoria Geral de Justiça, em que consta representação formulada por José Francisco Assis Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de João Costa, à época, relatando supostos atos de improbidade administrativa praticados por GILSON CASTRO DE ASSIS, quais sejam: contratações irregulares; atraso no pagamento dos servidores da Educação; atraso e parcelamento no pagamento do duodécimo da Câmara; nepotismo; irregularidades no fornecimento de merendas escolares; gasto excessivo com combustível; uso irregular de veículos oficiais e locação de veículos para o Município (fls. 03/48).

Após determinação desta Promotoria de Justiça, foram colacionadas aos autos cópias de peças da prestação de contas do Município de João Costa, relativo ao exercício financeiro de 2016 - procedimento administrativo nº 002979/2016, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 57/183).

Após notificação, o investigado ofertou resposta apresentando documentos (fls. 186/274).

Foi determinado que se acostasse cópia de peças do procedimento administrativo nº 016064/2016, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 276/298).

**Decisão saneadora delimitando o objeto deste procedimento, em razão de outros com temas idênticos, aos seguintes temas: contratações irregulares; atraso no pagamento dos servidores da Educação; nepotismo; irregularidades no fornecimento de merendas escolares; gasto excessivo com combustível (fls. 299/299v).**

Certidão lançada nos autos informando que o tema "contratações irregulares", foi apreciado no Inquérito Civil nº 05/2019 - SIMP 000339-310/2019, já tendo sido ofertada demanda de improbidade administrativa (fls. 300).

De igual forma, foram juntadas cópias do Inquérito Civil nº 097/2018 - SIMP 000622-310/2018 por também versar sobre o tema objeto deste procedimento (fls. 387/413).

Em seguida, foi promovida demanda judicial buscando o reconhecimento do ato de improbidade administrativa por constatar irregularidades quanto à atraso no pagamento dos servidores e nepotismo (fls. 302/318v).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

**Inicialmente, cumpre destacar que o objeto deste Inquérito Civil foi delimitado por decisão lançada nos autos (fls. 299/299v), em razão de possuir outros procedimentos com temas idênticos, quais sejam:**

1. ICP 067/2018 - SIMP 000517-310/2018 - atraso no repasse do duodécimo a Prefeitura Municipal de João Costa no exercício financeiro de 2016;

2. ICP 065/2018 - SIMP 000515/2018 - irregularidades na contratação de locadora de veículos no exercício financeiro de 2016 - EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS e fornecimento de merenda escolar;

### **1. QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES IRREGULARES**

Em relação a este tópico, vê-se, conforme a bem lançada certidão nos autos (fls. 300), que este foi objeto do Inquérito Civil nº 050/2019 (SIMP 000339-310/2019), que resultou no ajuizamento de demanda por esta Promotoria de Justiça, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do Gestor - processo judicial nº 0800894-84.2019.8.18.0135.

### **2. QUANTO AO ATRASO INJUSTIFICADO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A PRÁTICA DE NEPOTISMO**

Verifica-se, quanto a este tópico, que foi impetrada por esta Promotoria de Justiça demanda judicial, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor - processo judicial nº 0801162-41.2019.8.18.0135 (fls. 302/318v).

### **3. QUANTO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDAS ESCOLARES**

Este tema já foi objeto de apreciação por esta Promotoria de Justiça, quando da apreciação do Inquérito Civil nº 065/2018 - SIMP 000515-310/2018 - ocasião em que levou à promoção do arquivamento parcial, por não ter verificado irregularidade apta a ensejar ato de improbidade administrativa, pelo que transcrevo o trecho da decisão quanto ao assunto:

#### **"2. QUANTO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

No que se refere a esta suposta irregularidade, não vislumbramos quaisquer irregularidades, tampouco qualquer ato de improbidade administrativa.

Registre-se que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí determinou inspeção *in loco*, tendo a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM registrado em seu relatório que:

"... Constatou-se, inicialmente, que, de fato, trata-se de uma empresa bem pequena, que, à primeira vista, não teria capacidade de fornecer um volume grande. Porém, em conversa com o proprietário, este informou que, assim que solicitadas as mercadorias, adquire de seus fornecedores e as entrega diretamente à Prefeitura. Assim, procedeu-se à visita em unidade escolar do Município, onde se constatou - mediante verificação nas mercadorias e em conversa com os funcionários e alunos - aparente regularidade do fornecimento dos alimentos.

Claro que é estranho uma pequena padaria abastecer todas as escolas, porém, a explicação logística e a verificação *in loco* dos alimentos afastou as suspeitas..." (Relatório de Fiscalização da DFAM - fls. 121v) - grifos acrescidos.

Portanto, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento."

(Decisão - Promoção de arquivamento - Proferida no Inquérito Civil nº 065/2018 - SIMP 000515-310/2018)

### **3. QUANTO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM GASTOS EXCESSIVOS DE COMBUSTÍVEIS**

No que se refere a esta suposta irregularidade, não vislumbramos quaisquer irregularidades, tampouco qualquer ato de improbidade administrativa.

Registre-se que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí determinou inspeção *in loco*, tendo a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM registrado em seu relatório que:

"... Ressalta-se que, na oportunidade da inspeção, foi constatado que o posto de gasolina contratado fica na cidade de São João do Piauí, a 70 km e só a ida para abastecimento já leva boa parte do combustível. Infomou-se, ainda, que não foi possível contratar com o posto de João Costa por este não ter documentos de regularidade

**Assim, entende-se pela não procedência da denúncia, tendo em vista que os fatos alegados não restaram comprovados...**" (Relatório de Fiscalização da DFAM - fls. 290) - grifos acrescidos.

Portanto, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. **Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil.** 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

**Logo, quanto ao suposto excesso no gasto de combustíveis, apurado no presente Inquérito Civil, entendemos não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sendo de rigor o seu arquivamento.**

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, 8 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Inquérito Civil nº 115/2018**

**SIMP 001045-310/2018**

**Objeto: ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)**

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL TERESINHA NUNES DE BARROS. ANO DE EXERCÍCIO DE 2014. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. ULTRAPASSADO LAPSO DE CINCO ANOS DO FIM DO MANDATO. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DEMANDA PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONTRA A EX-GESTORA BUSCANDO O RESSARCIMENTO DE VALORES. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 03 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DE DEMANDA JUDICIAL QUE NÃO ESGOTA TODO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado após o recebimento de peças do processo de prestação de contas do do Hospital Teresinha Nunes de Barros (processo TCE nº 014.771/14), que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, encaminhadas pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça - Ofício nº 1286/17-AEGPGJ/MPPI (fls. 03/13).

Cumprindo determinação desta Promotoria de Justiça, foram extraídas do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí cópia de peças do procedimento de prestação de contas TC-E 014.771/14 (fls. 16/158).

Após notificação, os investigados ofertaram defesa (fls. 166/232).

Dando prosseguimento, foi promovida demanda judicial buscando a reparação de dano ao erário (fls. 237/256).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

**1. QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Trata-se de fatos que demandam a investigação desta Promotoria de Justiça, cujo ato foi realizado a mais de cinco anos.

Registre-se que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

**No caso em apreço, o gestor investigado teve o encerrado o respectivo mandato em 26/02/2014, ou seja, há mais de cinco anos.**

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Resta apenas apurar prescribibilidade ou não do ressarcimento ao erário.

**2. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO DANO ERÁRIO**

Quanto a este tópico, verifica que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial promovida por esta Promotoria de Justiça contra o investigado, cujo feito tramita nesta Comarca sob o nº 0801158-04.2019.8.18.0135 (fls. 237/256).

Deixo de aplicar o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o ajuizamento de demanda pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí foi apenas parcial, não englobando todo o objeto deste procedimento, pois se limitou a buscar o ressarcimento de dano ao erário. Transcrevo o que dispõe a Súmula nº 03:

**Súmula nº 03**

**Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial. (grifos acrescidos)**

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

São João do Piauí-PI, 8 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Notícia de Fato nº 127/2019**

**SIMP 000826-310/2019**

**Objeto: RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO EM QUADRA DE ESPORTES**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de informações prestadas pela Sra. Jane Amorim Sousa mencionando risco de choque

elétrico nas quadras dentro do Complexo de Esportes 5 de Julho (fls. 03/04).

Solicitada informações, a Secretaria de Infraestrutura Municipal informou que solucionou o problema (fls. 11).

O noticiante, foi devidamente notificada, por meio de aplicativo, não ofertando qualquer manifestação (fls. 13).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se que o problema apresentado nesta Promotoria de Justiça foi resolvido, conforme informação do órgão municipal responsável.

O noticiante foi devidamente notificado não apresentando qualquer manifestação.

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos com respectiva baixa no Livro e no SIMP.

São João do Piauí-PI, 9 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 263/2019**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade dos menores M. A. R. e D. A. R.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 132/2019 (SIMP 000859-310/2019), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade dos menores M. A. R. e D. A. R.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 132/2019 (SIMP 000859-310/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Renove-se o expediente de fls. 16, com as advertências legais.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 9 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 264/2019**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de possível vulnerabilidade do menor P. H. M.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 129/2019 (SIMP 000846-310/2019), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade do menor P. H. M.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 129/2019 (SIMP 000846-310/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

**DETERMINO** desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Renove-se o expediente de fls. 13, com as advertências legais.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 9 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 4.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

**PORTARIA Nº 109/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

**RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo como objetivo apurar os fatos insertos na Notícia de Fato nº 106/2019 (SIMP nº 000165-140/2019), determinando-se as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. A expedição de Recomendação Administrativa ao Secretário de Saúde do Município de Barras, a fim de que passe a fornecer o transporte necessário ao tratamento de saúde do paciente Miquel Themistocles Calaña Lima;

4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 08 de outubro de 2019.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

*Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça*

1 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

## 4.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

### **PORTARIA 47/2019**

INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, *caput*, da F/88 e art. 3º inciso I, da Lei nº 6.938/81);

**CONSIDERANDO** os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º da Lei nº 9.433/1997), que são: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em quantidade e qualidade adequadas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas e/ou lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

**CONSIDERANDO** que a água é bem difuso, de interesse público, de uso comum do povo e que pertence a uma universalidade de bens que juntos compõem o meio ambiente, sendo um dos elementos mais importantes ou vitais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece em seu artigo 30 que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento e a adaptação de ferramentas metodológicas de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde, associados aos sistemas de abastecimento de água, desde a captação até o consumidor, facilita a implementação dos princípios de múltiplas barreiras, boas práticas e gerenciamento de riscos, inseridos na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a potabilidade da água, sendo tais ferramentas conceituadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como Planos de Segurança da Água;

**CONSIDERANDO** que a vigilância da qualidade da água para consumo humano apresenta, como objetivos específicos: redução da morbimortalidade por doenças e agravos de transmissão hídrica, por meio de ações de vigilância sistemática da qualidade da água consumida pela população; busca de melhoria das condições sanitárias das diversas formas de abastecimento da água consumida pela população, nos termos da legislação vigente; informar à população sobre a qualidade da água e dos riscos à saúde; e apoiar o desenvolvimento de ações de educação em saúde e mobilização social;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o Procedimento Preparatório Nº 14/2014 em Inquérito Civil Público Nº 27/2019 com fulcro no art. 2º, § 7º da Resolução 23/2007 do CNMP, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODCS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, encaminhado cópia da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário dos Municípios e Diário de Justiça, afixando-a no local de costume;

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 2ª Promotoria de Justiça.

CUMpra-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 08 de Outubro de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

## 4.7. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA 12ª PJ Nº 160/2019**

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 104/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e incisos II e IV do art. 8º da Resolução CNMP Nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüência da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em Lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que a Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER) é a maior maternidade do Estado do Piauí, sendo responsável por prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial, desenvolvendo as atividades específicas nas áreas de Obstetrícia Geral, Pré-Natal, Gravidez de Alto Risco, Revisão Puerperal, Neonatologia, Exames e Atividades Complementares;

**CONSIDERANDO** a notícia de apagão ocorrido na Maternidade Dona Evangelina Rosa, no dia 04 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIO Nº 104/2019**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar as causas de apagão ocorrido na Maternidade Dona Evangelina Rosa, no dia 04 de outubro de 2019, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Requisite-se ao Presidente da Empresa Equatorial Energia no Piauí as seguintes informações: causas da interrupção de energia na referida maternidade; período da falta de energia; horário do acionamento da empresa para a tomada de providências; providências adotadas;

2- Requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Diretor Geral da MDER as seguintes informações: causas da interrupção de energia na referida maternidade; período da falta de energia; horário do acionamento da empresa para a tomada de providências; providências adotadas; cópia do contrato de manutenção dos geradores;

3 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4 - Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 12ª PJ

### **PORTARIA 12ª PJ Nº 161/2019**

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 105/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019 para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas da Unidade de Internação do HILP.

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019**, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

## RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 105/2019**, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado na Unidade de Internação do HILP, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

**PORTARIA 12ª PJ Nº 162/2019**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 106/2019**

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019 para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas da Sala de Vacina do HILP.

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019**, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

## RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 106/2019**, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado na Sala de Vacina do HILP, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

## PORTARIA 12ª PJ Nº 163/2019

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 107/2019

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019 para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas do Centro Cirúrgico do HILP.

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;**

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

### RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 107/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado no Centro Cirúrgico do HILP**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

**PORTARIA 12ª PJ Nº 164/2019**

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 108/2019

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019 para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas da Central de Material e Esterilização do HILP.

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os**

estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que consta do Relatório da DIVISA Nº 151/2019 realizado em diversos setores do hospital, dentre os quais na Central de Material e Esterilização, sobre a qual apresentou os seguintes percentuais: 41% de não conformidade; 15% de parcialmente conforme; e 41% de conformidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

## RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 108/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado na Central de Material e Esterilização do HILP**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

**PORTARIA 12ª PJ Nº 165/2019**

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 109/2019

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o **Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019 para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas da Farmácia do HILP.

**CONSIDERANDO** o **Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;**

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que consta do Relatório da DIVISA Nº 151/2019 realizado em diversos setores do hospital, dentre os quais na Farmácia, sobre a qual apresentou os seguintes percentuais: 52 % de não conformidade; 24% de parcialmente conforme; e 24% de conformidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

## RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 109/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado no setor de Farmácia do HILP**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

**PORTARIA 12ª PJ Nº 166/2019**

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 110/2019

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo



certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019 e da Recomendação Administrativa 12ª PJ Nº 012/2019, bem como da referida resposta ao expediente, para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas do Serviço Radiodiagnóstico do HILP.

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019**, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que consta do Relatório da DIVISA Nº 151/2019 realizado em diversos setores do hospital, dentre os quais no de Serviço Radiodiagnóstico, sobre a qual apresentou os seguintes percentuais: 56 % de não conformidade; 22% de parcialmente conforme; e 22% de conformidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

## RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 110/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado no setor de Serviço Radiodiagnóstico do HILP**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça - 12ª PJ**

**PORTARIA 12ª PJ Nº 167/2019**

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 111/2019

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019, para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas da Lavanderia do HILP.

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019**, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para

a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**RESOLVE**

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 111/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado na Lavanderia do HILP**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça - 12ª PJ**

**PORTARIA 12ª PJ Nº 168/2019**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 112/2019**

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso III, da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Portaria GM/MS Nº 1820/2009, aponta que "toda a pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção e recuperação da saúde" e o art. 3º, que "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde";

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO o Despacho exarado no Inquérito Civil Público Nº 62/2017** que determina extração de cópias do Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 151/2019, para instrução de procedimento próprio quanto as irregularidades apontadas sobre o Saneamento do HILP;

**CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, elaborado com o objetivo de monitorar o nível de adequação da organização de saúde às boas práticas, com foco na segurança do paciente e no controle de infecção, pautadas nas legislações nacionais para os estabelecimentos de saúde, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados aos pacientes, e direcionar informações para a tomada de decisão quanto ao licenciamento do serviço;**

**CONSIDERANDO** as não conformidades críticas descritas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 151/2019, que foi conclusivo quanto à situação do Hospital Infantil Lucídio Portella à legislação vigente, comprometendo a qualidade do serviço prestado e a segurança dos pacientes, necessitando de adequações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**RESOLVE**

Instaurar o **Procedimento Preparatório Nº 112/2019, a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontadas pela DIVISA no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 151/2019, realizado sobre o setor de Saneamento do HILP**, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
- 3 - Arquivar-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça - 12ª PJ**

**PORTARIA 12ª PJ Nº 171/2019**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que o Tratamento Fora do Domicílio - TFD é instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem;

**CONSIDERANDO** a Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, que estabelece as hipóteses em que se afigura cabível a concessão e os valores destinados a título de auxílio ao paciente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Manual de Concessão de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, elaborado com o objetivo de orientar as atividades do TFD e subsidiar os setores responsáveis pelo trâmite de liberação do referido benefício para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Piauí que necessitam do tratamento não ofertado em seu município de origem;

**CONSIDERANDO** o termo de declaração da mãe do paciente menor de idade, datado do dia dez de abril de dois mil e dezenove, pelo qual relata que seu filho necessita realizar consulta médica especializada em Glomerulopatia em Fortaleza;

**CONSIDERANDO** as irregularidades na compra das passagens pelo Tratamento Fora do Domicílio em benefício do paciente;

**CONSIDERANDO** as diversas remarcações de consultas que foram ocasionadas por funcionários do TFD;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 33/2019 (SIMP Nº 000046-027/2019) e a necessidade de novas diligências;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

## **RESOLVE:**

Converter os Procedimento Preparatório nº 33/2019 em **Inquérito Civil Público Nº 33/2019, a fim de apurar irregularidades quanto ao processo de compra de passagens referentes ao Tratamento Fora do Domicílio em benefício de paciente** DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Notifique-se a mãe do paciente para comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar informações atualizadas quanto a viagem para realização de tratamento fora do domicílio de que necessita o paciente, seu filho;

Nomeie-se a servidora Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registre esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no site eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 08 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 12ª PJ**

**PORTARIA 12ª PJ Nº 172/2019**

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 114/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

**CONSIDERANDO** que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

**CONSIDERANDO** o comunicado do Sindicato dos Motoristas Oficiais do Estado do Piauí (Ofício Nº 013/2019) acerca da suspensão das viagens da Secretaria Estadual de Saúde, por tempo indeterminado, devido ao atraso no pagamento de diárias aos condutores e da falta de condição de trabalho (escassez de combustível);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro

do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

## RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIO Nº 114/2019**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar irregularidades na suspensão das viagens da Secretaria Estadual de Saúde em razão do atraso no pagamento de diárias dos condutores e da falta de condição de trabalho (escassez de combustível), que pode prejudicar a prestação do serviço de saúde, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, ao Secretário Estadual de Fazenda e ao Secretário Estadual de Administração requisitando informações acerca das medidas adotadas diante da suspensão do trabalho dos motoristas, bem como esclarecimentos sobre a falta de combustível na Secretaria;
- 2 - Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil;
- 4 - Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Teresina, 08 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 027/2019

**OBJETO: RETOMADA PELO ESTADO DO PIAUÍ DOS REPASSES DO COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA PARA OS MUNICÍPIOS, REFERENTES AO ANO DE 2019, DE FORMA ISONÔMICA E DENTRO DESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, BEM COMO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA DOS EXERCÍCIOS PRETÉRITOS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

**CONSIDERANDO** que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 29, promulgada em 13 de setembro de 2000, teve como objetivo estabilizar o financiamento do setor saúde com recursos das três esferas de governo, dispondo para os Estados a aplicação de recursos mínimos equivalentes a 12% da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais, deduzidas as parcelas transferidas aos municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 141/122, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou os procedimentos de aplicação e fiscalização dos recursos para a saúde, estabelecendo critérios de rateio das transferências e normas de avaliação e controle das despesas com saúde pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** que no mesmo sentido, a Lei nº 8.142/1993, combinada com a Portaria nº 2.488/2011, determinou que os municípios, os estados e o Distrito Federal devem efetuar contrapartidas de recursos para a saúde nos respectivos orçamentos, atribuindo-lhes a responsabilidade de destinar recursos próprios para compor o financiamento tripartite da atenção básica, prevendo formas de repasses fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços de saúde, além de serem corresponsáveis pelo monitoramento da utilização dos recursos federais transferidos aos municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8080/90, art. 15, inciso VIII, estabeleceu, aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), a necessidade de elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde, instrumento de gestão essencial para direcionar as atividades e programações de cada esfera de governo e do Pacto pela Saúde, e demais tomadas de decisão frente às prioridades do Sistema;

**CONSIDERANDO** que a Lei 141/12 no art. 19, §1º e §2º, determina que os Planos Estaduais de Saúde devem explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, devendo manter o Tribunal de Contas informado sobre o montante de recursos previstos para transferência do estado para os municípios com base no Plano Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, apesar de existir meta para garantir o cofinanciamento para Atenção Básica, o Plano Estadual de Saúde 2016-2019 do Piauí atem-se a contemplar no Programa de Governo 03 - Saúde Pública com Acesso e Qualidade para Todos; meta: 1.1 - Garantir o cofinanciamento estadual da Atenção Básica, Secundária e Especializada, conforme pactuação em CIB aos 224 municípios. Não explicitando, portanto, a forma metodológica de alocação dos recursos, conforme exigido na LC 141/12, art. 19§1º;

**CONSIDERANDO** que mesmo sem a descrição da metodologia no Plano Estadual de Saúde, conforme aprovação da Resolução CIB-PI nº 113, de 09/11/2012, foi editado o Decreto Estadual nº 15.100/13, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.132/13, estabelecendo a forma de repasses para o cofinanciamento da saúde para as áreas da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LPD) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

**CONSIDERANDO** que para a Atenção Básica dos Municípios, os repasses devem ser efetuados de acordo com a população, a saber: para os municípios de população até 14.225 habitantes, destina-se o valor fixo de R\$ 6.250,00/mês; para os municípios com população acima de 14.225 até 150.000 habitantes, destina-se o valor per capita de R\$ 5,25/ano; e para os municípios com população acima de 150.000 habitantes, destina-se o valor per capita de R\$ 5,00/ano;

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil Público Nº 020/2019 (SIMP 000144-027/2018) que tramita na 12ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de apurar irregularidades nos repasses de cofinanciamento da Atenção Básica do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que tal procedimento foi instaurado em razão do Relatório de Auditoria nº 18167 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), homologada em 20 de agosto de 2018, que constatou que a Secretaria de Estado da Saúde, nos anos de 2016 e 2017, deixou de repassar aos municípios recursos que totalizaram o montante de R\$ 32.820.888,97 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), deste total, R\$ 24.496.719,35 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), relativos à Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que posteriormente foram acostados aos autos, Auditoria Concomitante realizada pelo Tribunal de contas do Estado (PROCESSO TC 011986/2019), que objetivou verificar a distribuição dos recursos do Estado para aplicação na saúde dos municípios piauienses durante os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado concluiu que a Secretaria de Estado da Saúde desde 11/05/2017, não repassaram os

valores devidos aos municípios do Piauí, referente ao cofinanciamento da saúde, relativo aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, totalizando em R\$ 90.520.058,60, apurados até 31/05/2019;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí não vem cumprindo a Lei Complementar nº 141/12; a Lei nº 8.080/90; a Lei nº 8.142/90 e o Decreto Estadual nº 15.100/12, acerca da composição de obrigações pactuadas para o cofinanciamento da saúde dos municípios piauienses;

**CONSIDERANDO** a ausência de critérios isonômicos para o cofinanciamento da saúde dos municípios nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que conforme relatório de execução orçamentária do terceiro quadrimestre do corrente ano, a Secretaria de Estado da Saúde/Estado do Piauí aplicou somente 10,7% do orçamento em saúde, abaixo portanto do mínimo constitucional previsto;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado da Fazenda realizar a liberação de crédito orçamentário para a Secretaria Estadual de Saúde, permitindo posteriores transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais para financiar programas de Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Centro de Especialidade Odontológica (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LPD) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

**CONSIDERANDO** que as irregularidades nos repasses do Estado do Piauí para o cofinanciamento da Atenção Básica tem comprometido de sobremaneira a assistência à saúde dos municípios, com reflexos nos serviços de saúde da capital;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO, ao Secretário de Estado da Fazenda, RAFAEL TAJRA FONTELES, ao Secretário de Estado de Administração e Previdência, MERLONG SOLANO NOGUEIRA, e ao Secretário de Planejamento, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, que sejam retomados os repasses de cofinanciamento da Atenção Básica à Saúde para todos municípios piauienses, referentes ao ano de 2019, de modo que todas as parcelas sejam pagas de forma isonômica e dentro deste exercício financeiro, bem como, que seja apresentado cronograma de pagamento das parcelas vencidas.**

Outrossim, dá-se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em especial por ato de improbidade administrativa, em vista da atuação negligente.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, ao Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí - COSEMS, a Associação Piauiense de Municípios - APPM, ao Conselho Estadual de Saúde e aos respectivos destinatários.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina, 08 de outubro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça - 12ª PJ**

## 4.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**PORTARIA N. 171/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 163/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.080/90, reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS, por sua vez, em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

**CONSIDERANDO** que o tratamento contínuo do paciente, segundo informado, é indispensável para a manutenção de sua saúde, sendo o seu deslocamento essencial à viabilização do tratamento;

**CONSIDERANDO** a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça sobre a suspensão do Benefício de TFD do paciente Wilson Hipólito Pacheco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 163/2019 - SIMP n. 001197-361/2019**, o qual terá por objetivo atuar na defesa de direito individual indisponível à saúde de Wilson Hipólito Pacheco, determinando-se as seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento;
- 3) Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;
- 4) Aguarde-se a realização de reunião agendada para o dia 07 de outubro de 2019, às 10 horas, na sede das Promotorias de Justiça de Picos, com a Sra. Coordenadora do CAODS, representantes da Secretaria de Saúde do Estado e interessados.

Expedientes necessários.

Picos, 1º de outubro de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA N. 182/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 174/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS, por sua vez, em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente, segundo informado, é indispensável para a manutenção de sua saúde, sendo o seu deslocamento essencial à viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça sobre a suspensão do Benefício de TFD da paciente Maria de Sousa Guedes;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 174/2019 - SIMP n. 001274-361/2019**, o qual terá por objetivo atuar na defesa de direito individual indisponível à saúde de Maria de Sousa Guedes, determinando-se as seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento;
- 3) Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;
- 4) Junte-se ao feito a ata da reunião realizada no dia 07 de outubro de 2019, às 10 horas, na sede das Promotorias de Justiça de Picos, com a Sra. Coordenadora do CAODS, representantes da Secretaria de Saúde do Estado e interessados.

Expedientes necessários.

Picos, 08 de outubro de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

## 4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

### **NF nº 21/2019 (000246-246/2019)**

Objeto: Cumprir a solicitação feita pela Promotoria de Justiça do Gama - DF

#### **Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de cumprir a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça do Gama - DF, notadamente o encaminhamento da segunda via de certidão de nascimento da senhora Poliana Araújo Silva, junto ao Cartório de Registro Civil de Luzilândia.

Conforme análise da Notícia de Fato, esta Promotoria de Justiça oficiou o referido Cartório, solicitando o encaminhamento do documento supracitado, mas o Cartório demorou muito para responder ao ofício, ocasião em que foi necessário reiterá-lo.

Finalmente, o Cartório encaminhou a 2ª via da Certidão de Nascimento da senhora Poliana Araújo Silva, ocasião em que foi encaminhada à Promotoria de Justiça do Gama - DF.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, pois já foi cumprido, positivamente, o solicitado, ocasião em que foi encaminhada a 2ª via da Certidão de Nascimento da referida senhora, ao órgão solicitante.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por não ter sido constado interessados, e em razão de a Notícia de Fato ter sido aberta em face de dever de ofício do Ministério Público, deixo de cientificar os interessados, consoante art. 4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Entretanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP.

Luzilândia, 05 de junho de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

### **NF nº 41/2019 (000077-306/2019)**

Objeto: Apurar as infrações penais de poluição sonora e perturbação ao sossego alheio, em relação ao som ambiente do bar "Pub Sport Bar".

#### **Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de apurar possíveis infrações penais de poluição sonora e perturbação ao sossego alheio, notadamente de pessoas idosas, em relação ao bar ora denominado "Pub Sport Bar", de propriedade do senhor Raimundo Nonato da Conceição, popularmente conhecido por "Chupeta".

Conforme análise da Notícia de Fato, esta Promotoria de Justiça designou audiência extrajudicial para fins de conciliação entre as partes, a fim de também fomentar a Justiça penal consensual.

Em audiência, ficou acordado que o reclamado só poderá utilizar o som do seu bar, nos horários de 17h à 22h, sendo também estabelecida a fiscalização contínua do acordo, através da Polícia Civil e Polícia Militar, além do Ministério Público.

Enfim, os oficiais tomaram ciência dos ofícios para fiscalização do acordo estabelecido.

Os autos vieram-me conclusos para despacho.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, uma vez que foram acordados entre as partes, e o Ministério Público, a fixação de obrigações ao reclamado.

Ademais, impende ressaltar que o reclamado já possui um processo criminal em trâmite, e, na ocasião, foi proposta transação penal.

Por outro lado, verificou-se uma disfunção havida pela abertura de outros procedimentos para apurar o mesmo objeto, porém, em situações fáticas distintas.

Por isto, em razão de ter sido percebido o viés cível, da poluição ambiental, foi dado uma nova oportunidade ao reclamado, através da citada audiência.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência ao noticiante da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que o recurso deverá protocolado na secretaria desta Promotoria, não havendo recurso, arquite-se os autos nesta Promotoria, caso haja recurso este será juntado aos autos e deveser ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração

Lance-se no SIMP.

Luzilândia, 05 de junho de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**NF nº 46/2019 (SIMP N. 000277-246/2019)**

Objeto: Violência Doméstica.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de apurar possível violência doméstica em relação a senhora Luzia do Socorro Barbosa.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que no dia 03/05/2019, às 00h00min., o Sr. Evaldo Santos Lima teria proferido palavras ofensivas contra a noticiante, chamando-a de "vagabunda" e disse que iria chutar a boca da mesma, bem como apertou os seus braços e tentou colocá-la para fora de casa.

Conforme audiência extrajudicial realizada em 23/05/2019, a noticiante negou os fatos declarados nesta Promotoria de Justiça. Explicou que procurou este órgão ministerial em um momento de emoção, ocasião em que declarou fatos que não aconteceram, isto é, que seu cônjuge nunca a agrediu, e a impulsão da noticiante foi por motivos de ciúmes do reclamado.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

**"I - o fato narrado nao configurar lesao ou ameaca de lesao aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministerio Publico;**

**II - o fato narrado ja tiver sido objeto de investigacao ou de acao judicial ou ja se encontrar solucionado;**

**III - a lesao ao bem juridico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudencia consolidada ou orientacao do Conselho Superior ou de Camara de Coordenacao e Revisao;**

**IV - for desprovida de elementos de prova ou de informacao minimos para o inicio de uma apuracao, e o noticiante nao atender a intimacao para complementa-la;**

**V - for incompreensivel".**

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, eis que foram constatados, em audiência extrajudicial, que os fatos declarados pela declarante são inexistentes, não havendo lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido.

Ademais, constatou-se não haver prova da materialidade do crime de lesão corporal, pois a noticiante não realizou exame de corpo delito. Tal crime é classificado como não transeunte, isto é, que deixam vestígios, o que inviabiliza este órgão ministerial de proceder à persecução penal sem a comprovação da materialidade delitiva, pois tal ausência acarreta a nulidade da Ação Penal.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência à noticiante da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que o recurso deverá protocolado na secretaria desta Promotoria, não havendo recurso, arquite-se os autos nesta Promotoria, caso haja recurso este será juntado aos autos e deveser ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa dos autos no arquivo físico desta Promotoria de Justiça.

Luzilândia, 10 de junho de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

**NF nº 85/2019 (000169-306/2019)**

Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade de criança, bem como a possibilidade de ser requerida a guarda para a avó paterna.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de apurar possível vulnerabilidade de criança, e a possibilidade de guarda para a avó paterna, conforme relatado no termo de declaração da Sra. Maria Gorete Alves da Costa.

Ademais, o Conselho Tutelar do Município de Luzilândia noticiou que vem acompanhando o caso há um bom tempo. Aduz, ainda, que a avó paterna cuidou da menor desde que ela nasceu, e a Sra. Andreza, genitora da menor, nunca teve o interesse de pegá-la para criar, pois passava de 03 (três) meses sem ver a criança.

A Sra. Maria Gorete alegou que no ano de 2018, precisou viajar para São Paulo, para realizar um tratamento de saúde de seu esposo, e teve que levar a criança, pois não tinha com quem deixá-la, já que a genitora ficava de 03 (três) meses sem ver a criança.

Aduz, ainda, que a genitora da infante acionou a justiça com o pedido de busca e apreensão da menor, sendo deferido.

O Conselho informou que desde quando a criança passou a morar com a mãe, vem recebendo várias denúncias de que a mãe não está cuidando bem da criança, que seria negligente e maltrataria a menor, e também a deixaria na casa de uma tia, chamada Márcia.

Segundo informações de vizinhos, o esposo de Márcia seria usuário de drogas.

As partes foram notificadas para comparecerem à Promotoria de Justiça, no dia 25 de setembro de 2019, a fim de serem tratadas as questões atinentes à possível situação de vulnerabilidade da menor e à guarda da criança.

Em audiência de fls. 18/19, houve acordo entre as partes.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

**"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)**

**I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº**

189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já está solucionado, pois houve acordo entre as partes, ficando estabelecido o seguinte acordo (fls. 18/19):

a) a guarda da criança MARIA CLARA ficará com a mãe, exercendo a família do pai na pessoa da Sra. MARIA GORETE ALVES DA COSTA, avó paterna, será exercida aos finais de semana, sendo que a avó paterna da criança a pegará às 16h00min da sexta-feira e entregará de volta até as 18h00min do domingo no período de férias escolares; b) No período de férias escolares, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, o direito de visitas será realizado em semanas alternadas, sendo que a avó paterna, Sra. MARIA GORETE, pegará a criança de segunda a segunda, propiciando que cada uma das famílias poderá ficar com a criança a semana inteira; c) em caso de alguma reunião familiar durante o período em que a criança esteja com uma ou outra família, poderá qualquer das partes comunicar com antecedência à outra parte; d) a Sra. MARIA GORETE se compromete a pagar 10% (dez por cento) do salário-mínimo a título de pensão alimentícia. Que após ela conseguir o benefício por morte de seu companheiro, que ela pleitei na justiça, a pensão passará a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente. A pensão deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente, começando do dia 10 de outubro de 2019. o valor deverá ser depositado na conta bancária da genitora da menor.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência à noticiante da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que o recurso deverá protocolado na secretaria desta Promotoria, não havendo recurso, archive-se os autos nesta Promotoria, caso haja recurso este será juntado aos autos e devesa ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração

Lance-se no SIMP.

Luzilândia, 07 de outubro de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

**NF nº 111/2019 (000260-306/2019)**

Objeto: Apurar possível conflito entre vizinhos.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de Notícia de Fato a fim de apurar possível situação conflituosa entre vizinhos, conforme relatado no termo de declarações dos Srs. FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA e DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA.

Os denunciante alegam, em síntese, que residem na Rua Olegário Pinheiro, desde o ano de 1985, e em volta da residência dos declarantes há um muro que está deteriorado, fazendo com que entre água do terreno da vizinha para dentro do terreno dos denunciante.

Ocorre que os denunciante pediram para que a vizinha, Sra. Lúcia de Fátima, deixasse que o pedreiro contratado por eles entrasse no terreno dela para fazer os devidos reparos, e a referida vizinha se negou.

É de se destacar que os denunciante informaram, nesta Promotoria de Justiça, que não desejam seguir adiante com a presente Notícia de Fato.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato já está solucionado, visto que os denunciante desejam não mais prosseguir com a Notícia de Fato.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência aos noticiante da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que o recurso deverá protocolado na secretaria desta Promotoria, não havendo recurso, archive-se os autos nesta Promotoria, caso haja recurso este será juntado aos autos e devesa ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração

Lance-se no SIMP.

Luzilândia, 07 de outubro de 2019.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

## 4.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019**

**SIMP Nº 001134-060/2019**

**PORTARIA Nº 79/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

**CONSIDERANDO** o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

**CONSIDERANDO** que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);



**CONSIDERANDO** que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.69/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato registrada sob SIMP nº **001134-060/2019** na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior-PI, com base em solicitação realizada pela Sra. Antônia Ribeiro de Sousa, requerendo providências ao Ministério Público quanto ao pedido à Secretaria de Educação de Campo Maior de uma professora auxiliar para acompanhar seu filho A. L. R. S. - 09 anos, portador do CID: Q90 - Síndrome de DOWN na Unidade Escolar Nossa Senhora das Mercês.

**RESOLVE-SE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 79/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 001134-060/2019, determinando-se inicialmente:**

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
  - 4.1. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações acerca dos fatos reportados pela Reclamante, Sra. Antônia Ribeiro de Sousa, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
  5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA ILCE BARROS DE ARAÚJO SANTOS, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior - PI, 08 de outubro de 2019.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

### **PORTARIA Nº 42/2019**

#### **SIMP nº 343-161/2019**

**OBJETO:** Apurar suposta prática de nepotismo em razão da nomeação do sr. José Claudemir Rodrigues dos Santos para cargo comissionado responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRANS, como autoridade de trânsito.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *in verbis*:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** termo de declarações prestadas pela sra. Maria Ivoneide de Menezes e outros noticiando **possível caso de nepotismo praticado nos quadros da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, em razão da nomeação para cargo comissionado responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRANS, como autoridade de trânsito, sr. José Claudemir Rodrigues dos Santos**, suposto esposo da Prefeita Municipal, sra. Vilma Carvalho Amorim;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, **CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, determinando as seguintes diligências:

- 01) Registre-se no sistema SIMP e livro próprio.
- 02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.
- 03) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CACOP, bem como seja fixada no local de costume;
- 04) À Secretaria desta Promotoria para fins de inclusão do feito em pauta no intuito de proceder à oitiva do sr. JOSÉ CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, munido de seus documentos pessoais, notadamente, certidão de nascimento.

Nomeio a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina, 24 de Setembro de 2019.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Esperantina/PI*

## **NOTÍCIA DE FATO Nº 61/2019**

**SIMP Nº 594-161/2019**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada a partir de termo de declarações firmado por GIL CASTRO DE MENEZES noticiando irregularidades no exercício da curatela das interditas R. de A.C. e M.A.C. por parte da curadora Maria dos Remédios Castro Cardoso.

Alega que é sobrinho das interditas e que o benefício previdenciário das idosas está sendo malversado pela curadora.

Após a instauração do presente procedimento, o noticiante ajuizou, via defensoria pública, ação judicial pleiteando sua nomeação ao cargo de curador das tias, fls. 10/11.

Relatório CREAS, fls. 25/28.

É o relatório.

Fundamento.

O relatório social aponta que o noticiante reúne todas as condições para o exercício da curatela e revela o estabelecimento de sólido vínculo de afetividade entre o sobrinho e as tias.

Na companhia do sobrinho, as idosas estão a salvo de qualquer negligência e abusos financeiros, além de viverem em ambiente seguro e sadio.

Considerando que o fato narrado no presente procedimento fora objeto de ação judicial, não mais se justifica o acompanhamento do caso ou a adoção de providências.

Isso posto, tendo em vista que o objeto do procedimento já se encontra solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se a noticiante, facultando-lhe a apresentação de recurso no prazo de 10 dias.

Escoado o prazo de interposição de recurso administrativo, certifique a Secretária tal circunstância.

Após, promova o arquivamento da notícia de fato no sistema SIMP, com o arquivamento físico dos autos e baixa em livro próprio.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Esperantina (PI), 17 de Julho de 2019.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Esperantina

## 4.12. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **PORTARIA N. 10/2019**

**A 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, por meio de sua titular, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato n. SIMP 002449-019/2019, nesta Promotoria de Justiça, que informa o descumprimento de exigência dos requisitos de acessibilidade previstos na legislação no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina (STRANS/Teresina), o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso IX, da Lei n. 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que a dita Notícia de Fato se encontra com prazo de conclusão excedido, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174/2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Resolução CNMP n. 174/2017 estabelece que, na tramitação da Notícia de Fato, *o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;*

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e as disposições da Lei n. 8.429/1992, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, em especial os artigos seguintes:

*Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.*

*Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.*

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 5.296/2004, ao regulamentar as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, prescreve:

*Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.*

*Art. 19. ...*

*§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.*

*Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

...

*§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

**CONSIDERANDO** o vencimento, em 03 de junho de 2007, do prazo previsto no art. 19, § 1º, e 22, §2º, do Decreto n. 5.296/2004, para adequação das edificações de uso público existentes aos requisitos de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei n. 13.146/2015) a partir de 03 de janeiro de 2016, cujos arts. 56 e 57 determinam respectivamente que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis e que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que, a partir de 03 de janeiro de 2016, passou a ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação (art. 11, IX, Lei n. 8.429/1992, acrescido pela LBI);

**CONSIDERANDO** que a STRANS/Teresina é órgão da Administração Indireta do Município de Teresina, criado pela Lei Municipal n. 2.620/1997,

com autonomia administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO** documento constante nos autos da Notícia de Fato n. SIMP 002449-019/2019 com informação oficial da STRANS/Teresina, prestada à 28ª Promotoria de Justiça desta Capital, de que ocupa o prédio em que atualmente funciona sua sede desde o ano de 2010;

**CONSIDERANDO** que na Notícia de Fato n. SIMP 002449-019/2019 consta relatório da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, datado de 09 de agosto de 2019, atestando a desobediência a vários requisitos de acessibilidade no prédio da STRANS/Teresina;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB e arts. 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985), inclusive ação para responsabilização por improbidade administrativa - art. 17 da Lei n. 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º);

**RESOLVE:**

1. **INSTAURAR** Inquérito Civil visando à apuração do descumprimento de exigência dos requisitos de acessibilidade previstos na legislação no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina (STRANS/Teresina), o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso IX, da Lei n. 8.429/1992;

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. Atuação do feito, observando-se a numeração sequencial dos inquéritos civis desta Promotoria de Justiça, com o devido registro no SIMP e no livro próprio;

2.2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação;

2.3. Afixação desta portaria no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina/PI;

Comunicação da instauração do inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CACOP/MPPI por e-mail, anexando-se cópia desta portaria;

2.5. Juntada da Notícia de Fato n. SIMP 002449-019/2019 ao inquérito civil;

2.6. Requisição, à STRANS/Teresina, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias úteis:

a) os nomes e qualificação dos Superintendentes daquele órgão de 03 de janeiro de 2016 até a presente data, especificando data de nomeação, posse e, se for o caso, exoneração;

b) as providências adotadas pela gestão da STRANS para observância dos requisitos de acessibilidade previstos na legislação em suas dependências, com indicação da data de adoção das medidas e apresentação de documentação comprobatória;

caso não tenham sido adotadas as providências referidas no item b, em especial a partir de 03 de janeiro de 2016, a justificativa (acompanhada de documentação comprobatória) para a inércia da gestão;

d) tendo sido adotadas as providências mencionadas no item b, a justificativa (acompanhada de documentação comprobatória) para a não efetivação da acessibilidade plena nas dependências da STRANS/Teresina até a data da vistoria realizada pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí (06 de agosto de 2019).

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o inquérito civil instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 08 de outubro de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

Promotora de Justiça

#### 4.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

**NF nº 000701-060/2019**

**DECISÃO**

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possível ocorrência de contratação irregular de servidor público no município de Campo Maior. A suposta irregularidade foi noticiada por meio do Ofício PGJ nº 595/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça, que remeteu cópia integral da Notícia de Fato nº 000590.2019.22.000/1, instaurada pelo Ministério Público do Trabalho.

O feito encaminhado originou-se de ação trabalhista (Processo nº 153/2012) ajuizada por JOÃO INÁCIO DE MOURA, em que o mesmo pleiteou o pagamento de verbas trabalhistas, alegando ter sido contratado sem concurso público pelo município de Campo Maior em idos de 1988.

Às fls. 67/70 dos autos digitalizados disponíveis em SIMP, certidão de pesquisa em SAGRES/TCE referente a 2019, informando que referido contratado não mais é remunerado pelo município de Campo Maior.

No dia 04/10/2019 documentou-se em SIMP pesquisa em SAGRES/TCE referente ao período de 2012 a 2018, na qual não há registros de pagamentos realizados pelo Município de Campo Maior ao Sr. JOÃO INÁCIO DE MOURA.

Juntou documentos.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A contratação de servidor público fora dos permissivos constitucionais enseja responsabilização por ato de improbidade administrativa por atentado aos princípios da administração pública, podendo ensejar danos ao erário quando a contraprestação do servidor não for realizada, hipótese em que restará configurado enriquecimento ilícito por parte do contratado.

Entretanto, levando-se em conta que pelo menos desde 2012 não há registros de pagamento de remuneração ao suposto contratado irregularmente, forçoso reconhecer a prescrição da ação apta a ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 23, I, da Lei nº 8.429/92, uma vez que não há registros da permanência da irregularidade noticiada na atual gestão e na anterior.

De outra banda, compulsando a ação trabalhista juntada aos autos em SIMP no dia 18/09/2019, não há indícios da ausência de contraprestação por parte do contratado, o que não enseja responsabilização por danos ao erário, a qual, repita-se, reclama prova de efetivo prejuízo.

Impende registrar que a temática de fundo da presente NF, a saber, contratação de servidores sem concurso público, já é alvo de ações do Ministério Público no Processos nº 0000611-72.2015.8.18.0026, ação de execução de TAC para compelir o Município de Campo Maior a não contratar servidor público sem concurso e demitir aqueles não contratados nos termos do mandamento constitucional; e no Processo nº 0000868-97.2015.8.18.0026, em que se pleiteia que o Município de Campo Maior proceda à anulação da admissão de todos os servidores públicos municipais que tenham sido admitidos depois de 05 de outubro de 1983, sem prévia aprovação em concurso público.

Desta feita, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça, tendo em vista ausência de justa causa para seu prosseguimento ou conversão em Inquérito Civil Público.

Publique-se em DOEMP.

Cientifique-se a PGJ/PI, por meio eletrônico, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução nº 174/2017.

Após, não havendo recurso, archive-se em promotoria, informando-se ao CSMP por meio digital.

Baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 07 de outubro de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF nº 000099-063/2019**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de cópia do PA nº 01/2018.000068-063/2018, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelos membros do Comitê de Coordenação responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento do município de Sigefredo Pacheco/PI decorrente do descumprimento do prazo estabelecido no art. 4º, do Decreto nº 24/2018, para a elaboração do texto do texto da Política Municipal de Saneamento (decreto visto à fl. 3 da cópia integral dos autos).

A coordenação do comitê informou que o atraso noticiado decorreu de pendências administrativas da empresa responsável por fornecer suporte ao município no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Aduziu, ainda, que o município já agendou a realização da Conferência Final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sigefredo Pacheco/PI para o dia 13 de setembro de 2019 (fls. 14/15).

Juntou atas de realização de audiências do comitê (fls. 16/25).

À fl. 28, Decreto nº 25/2018, que revogou expressamente o Decreto nº 24/2018.

Informação jornalística noticiando a realização de conferência para confecção do plano municipal de saneamento básico no dia 03/10/2019, juntado em SIMP no dia 08/10/2019.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, não há elementos de informação aptos a embasar a responsabilização dos membros do Comitê de Coordenação para elaboração da Política Municipal de Saneamento de Sigefredo Pacheco/PI pela prática de ato de improbidade.

Há nos autos cópias de atas de reuniões do comitê em lume. Ademais, o art. 8º do Decreto nº 25/2018 (fl. 28) expressamente revoga o Decreto nº 24/2018.

Por fim, recentemente o município de Sigefredo Pacheco/PI realizou conferência final para a realização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Tal cenário não revela omissão a ser qualificada como ato ímprobo, tampouco ocorrência do elemento subjetivo dolo, necessário para a configuração da prática de ato de improbidade por atentado principiológico.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO**a presente notícia de fato, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em outro instrumento investigativo ministerial.

Publique-se em DOEMP.

Após, comunicando-se ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 08 de outubro de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

#### 4.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

##### **PORTARIA Nº 193/2019**

##### **CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Objeto: Averiguar violação do direito à saúde de usuária do SUS, MARILENE MORAIS LIMA, por conduta omissiva do ESTADO DO PIAUÍ e do MUNICÍPIO DE FLORIANO consistente na negativa de fornecimento de medicamentos para tratamento de Paralisia, decorrente de Meningite Transversa, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à vida e à saúde da usuária referida.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

**CONSIDERANDO** os termos da Notícia de Fato nº 188-101/2019, instaurada, há 78 (setenta e oito) dias para averiguar omissão do Município de Floriano, via Secretaria Municipal de Saúde, em fornecer medicamentos a pessoa portadora de "Paralisia", decorrente de "Meningite Transversa", bem como tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para tutelar direitos fundamentais;

## **RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP, art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004; Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), e demais legislação pertinente, **converter** a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em desfavor do **ESTADO DO PIAUÍ, via Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e MUNICÍPIO DE FLORIANO, via Secretaria Municipal da Saúde**, com o objetivo de **averiguar violação do direito à saúde de usuária do SUS, MARILENE MORAIS LIMA, por conduta omissiva do ESTADO DO PIAUÍ e do MUNICÍPIO DE FLORIANO consistente na negativa de fornecimento de medicamentos para tratamento de Paralisia, decorrente de Meningite Transversa, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à vida e à saúde da usuária referida**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
  - 2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e ao CAODS/MPPI para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 08 de outubro de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

## **PORTARIA Nº 197/2019**

### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** **Averiguar violação do direito à saúde de usuária do SUS, MANUELA CRISTINA CARREIRO MOURA, por conduta omissiva do ESTADO DO PIAUÍ e do MUNICÍPIO DE FLORIANO consistente na negativa de fornecimento do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA para tratamento de Trombofilia, decorrente de estado gravídico, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à vida e à saúde da usuária referida.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e defesa dos princípios da administração pública (CF, arts. 37 e 127);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

**CONSIDERANDO** os termos da Notícia de Fato nº 187-101/2019, instaurada, há 83 (oitenta e três) dias para averiguar omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano no fornecimento do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para tutelar direitos fundamentais;

## **RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP, art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004; Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), e demais legislação pertinente, **converter** a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em desfavor do **ESTADO DO PIAUÍ, via Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e MUNICÍPIO DE FLORIANO, via Secretaria Municipal da Saúde**, com o objetivo de **averiguar violação do direito à saúde de usuária do SUS, MANUELA CRISTINA CARREIRO MOURA, por conduta omissiva do ESTADO DO PIAUÍ e do MUNICÍPIO DE FLORIANO consistente na negativa de fornecimento do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA para tratamento de Trombofilia, decorrente de estado gravídico, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à vida e à saúde da usuária referida**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
  - 2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI e ao CAODS/MPPI para conhecimento, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 09 de outubro de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

## 4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

### PORTARIA Nº 69/2019

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO**, ainda, o termo de declarações prestadas por IRACEMA HILDETE DE CARVALHO ALBUQUERQUE, no qual relata sobre a má qualidade da água que é fornecida pela AGESPISA;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de numeração cronológica nº **48/2019**, para acompanhar a qualidade da prestação de serviço de fornecimento de água pela AGESPISA, bem como adotar as medidas necessárias com o intuito de sanar eventuais problemas detectados.

Determino, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Junte-se o termo de declarações prestadas pela denunciante;
5. Cumpra-se o despacho inaugural. Após a resposta da AGESPISA, voltem-me os autos conclusos.

**Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itainópolis/PI, 09 de outubro de 2019

**ROMANA LEITE VIEIRA**

Promotora de Justiça

## 4.16. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### PORTARIA Nº 31/2019

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019**

#### **SIMP Nº 000093-033/2019**

**OBJETO:** Apurar suposta situação de negligência e ausência de apoio à inclusão para acompanhar aluna especial na E. M. Santa Maria das Vassouras.

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, *caput*, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 27 da Lei 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira da Inclusão) estatui que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

**CONSIDERANDO** que "É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação", nos termos do art. 27, parágrafo único da lei supra;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de fato nº 90/2019 (SIMP nº 000093-033/2019) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fazendo-o com fundamento na Resolução nº 174/2017 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

1. Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
2. Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando informações, justificativas e providências atinentes ao caso;
3. Comunicação ao Procurador Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação acerca da existência deste procedimento;
4. Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo.

Teresina, 09 de outubro de 2019.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça da 38ª PJ

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001072/2019-16**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** por lote

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **aquisição de capas para processos, blocos de anotação, envelopes para correspondência e cintas elásticas para processos**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 03/09/2019

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 11/09/2019

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 04/10/2019

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 08/10/2019

**DATA DA PROPOSTA:** 03/09/2019

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva

**APÊNDICE I**

LOTE I (Exclusivo para ME/EPP) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP-PI)				
Empresa Vencedora: Odimilson Alves Pereira - EPP, CNPJ: 03.930.566/0001-00; Endereço: Rua Barroso, Nº 908, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-130; Representante Legal: Odimilson Alves Pereira, CPF: 199.522.013-20; Telefone: (86) 3222-8005; E-mail: piauipe1@hotmail.com				
Item	Especificação	Medida	Qtde. Total	Valor Unitário em R\$.
1	Capa de processo <b>AZUL</b> , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipe1</b>	Pacote	30	248,18
2	Capa de processo <b>VERDE</b> , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipe1</b>	Pacote	30	248,18
3	Capa de processo <b>AMARELA</b> , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipe1</b>	Pacote	8	287,88
4	Capa de processo <b>ROSA</b> , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipe1</b>	Pacote	4	307,74
5	Bloco de papel medindo 15 x 21cm, com 100 folhas, timbrado. Papel A5 75g/m². Pacote com 50 blocos. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipe1</b>	Pacote	25	168,76

6	Bloco de papel A4 ou medindo 21 x 29cm, com 100 folhas, timbrado. Papel A4 75g/m². Pacote com 50 blocos. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipele</b>	Pacote	10	322,63
7	Envelope (carta) medindo 228 x 114 mm, timbrado. Caixa com 1000 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipele</b>	Caixa	25	119,12
8	Envelope (pequeno) saco ouro 200x280 cm, em papel 90 gramas, timbrado. Caixa com 250 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipele</b>	Caixa	35	69,49
9	Envelope (médio) 260x360 cm, em papel 90 gramas, timbrado. Caixa com 250 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipele</b>	Caixa	75	89,34
10	Envelope (grande) 310x410 cm, em papel 90 gramas, timbrado. Caixa com 250 unidades. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipele</b>	Caixa	30	119,12
11	Cinta elástica para reunir volume de processos; confeccionada em elástico branco, com acabamento lateral que evite desfilamento, composição: 75% de poliéster e 25% de elastodieno. As pontas das cintas deverão ser sobrepostas e ter costura dupla reforçada na junção dessas pontas para evitar o desmanche dos fios, feita em poliéster e costura industrial nas duas extremidades, as cintas deverão medir 4 cm de largura e 50 cm de circunferência, impressa em toda a sua extensão a sigla MP-PI, na cor vermelha, com 1,5 cm de altura e equidistantes entre si. Embalado em pacotes com 100 unidades cada pacote. <b>Conforme fotografia nos autos.</b> <b>Marca: Piauipele</b>	Pacote	50	148,91

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE OUTUBRO DE 2019.  
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura - **Procuradora-Geral de Justiça.**

## 5.2. TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO Nº 26/2019 - PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001072/2019-16.**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil dezoito, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** à Ata de Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO nº. 26/2019 - PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001072/2019-16**, para correção de erro material referente ao número da ARP.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à alteração do número da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, **onde se lê:** "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019", **leia-se** "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições das Atas de Registro de Preços inicialmente celebradas.

Teresina, 09 de outubro de 2019.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

## 5.3. DECISÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**Procedimento de Gestão Administrativa nº: 737/2019-40**

**Objeto:** Reforma da sede da Promotoria de Paulistana-PI.

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 03/2019

Após a conferência da proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar pelo setor requisitante (Ofício nº 313/2019/MPPI/CPPT) e em face da exequibilidade da proposta em relação à média das propostas apresentadas na licitação (R\$ 38.793,60) e do valor previsto no edital (R\$ 51.599,20), a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **A COSTA DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 22.168.030/0001-44** como a vencedora da Tomada de Preços nº 03/2019, com a proposta no valor final de **R\$ 35.360,43 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).**

Intima-se as demais participantes para, caso queiram, interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 09 de outubro de 2019

Cleyton Soares da Costa e Silva

**Presidente da CPL**

Afranio Oliveira da Silva

**Membro da CPL**

Érica Patrícia Martins Abreu

**Membro da CPL**

## 5.4. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 2407/2019, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 05.09.2019.



**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de material de consumo (copa e água mineral), conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

<b>VALOR GLOBAL PREVISTO</b>	<b>VALOR GLOBAL ADJUDICADO</b>	<b>VALOR ECONOMIZADO</b>
R\$ 264.291,52	R\$ 210.328,99	R\$ 53.962,53

## LOTE I - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

<b>EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09</b> <b>REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA</b> <b>TELEFONE: (86) 3220-5504 / 99964-9921</b> <b>E-MAIL: comerciallima@ymail.com</b>					
Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. <b>Fardo com 30 quilos. Marca: OLHO D'ÁGUA</b>	Fardo	85	R \$ 67,00	R\$ 5.695,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. <b>Caixa com 20 pacotes. Marca de referência: Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente. Marca: TRÊS CORAÇÕES</b>	Caixa	400	R \$ 85,00	R\$34.000,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. <b>Fardo com 48 pacotes. Marca: VIP</b>	Fardo	30	R \$ 30,00	R\$ 900,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	250	R \$ 59,00	R \$ 14.750,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	20	R \$ 58,50	R\$ 1.170,00
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. <b>Marca: PARANÁ</b>	Maço	30	R \$ 30,00	R\$ 900,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. <b>Caixa com 12 unidades. Marca: MARATÁ</b>	Caixa	10	R \$ 26,50	R\$ 265,00
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. <b>Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros. Marca: SANTA CLARA</b>	Caixa	10	R \$ 80,00	R\$ 800,00
<b>Valor Total</b>					<b>R \$ 58.480,00</b>

## LOTE II - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

<b>EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09</b> <b>REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA</b> <b>TELEFONE: (86) 3220-5504 / 99964-9921</b> <b>E-MAIL: comerciallima@ymail.com</b>					
Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). <b>Marca: OURO DA MINA</b>	Garrafão	4000	R\$ 4,72	R \$ 18.880,00
2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). <b>Marca: OURO DA MINA</b>	Garrafão	200	R\$ 14,97	R \$ 2.994,00
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Caixa	5500	R\$ 11,63	R \$ 63.965,00
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Fardo	2000	R\$ 7,51	R \$ 15.020,00
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. <b>Marca: OURO DA MINA</b>	Fardo	1000	R\$ 18,90	R \$ 18.900,00
<b>Valor Total</b>					<b>R \$ 119.759,00</b>

## LOTE III (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON

<b>EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09</b> <b>REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA</b> <b>TELEFONE: (86) 3220-5504 / 99964-9921</b> <b>E-MAIL: comerciallima@ymail.com</b>					
--	--	--	--	--	--

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. <b>Fardo com 30 quilos. Marca: OLHO D'ÁGUA</b>	Fardo	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. <b>Caixa com 20 pacotes. Marca de referência: Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente. Marca: TRÊS CORAÇÕES</b>	Caixa	50	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. <b>Fardo com 48 pacotes. Marca: VIP</b>	Fardo	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. <b>Marca: PARANÁ</b>	Maço	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. <b>Caixa com 12 unidades. Marca: MARATÁ</b>	Caixa	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. <b>Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros. Marca: SANTA CLARA</b>	Caixa	3	R\$ 98,33	R\$ 294,99
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 7.989,99</b>

#### LOTE IV (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON

**EMPRESA VENCEDORA: C. L. BESERRA & CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79**  
**REPRESENTANTE: CARMELO LUSTOSA BESERRA**  
**TELEFONE: (86) 3085-1395 / 99982-8203**

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). <b>Marca: REGINA</b>	Garrafão	500	R\$ 5,74	R\$ 2.870,00
2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). <b>Marca: REGINA</b>	Garrafão	50	R\$ 30,08	R\$ 1.504,00
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Caixa	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Fardo	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Fardo	300	R\$ 19,92	R\$ 5.976,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 24.100,00</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.  
 Cleyton Soares da Costa e Silva  
**Pregoeiro do MP/PI**

#### 5.5. HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 21/2019**, que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material de consumo (copa e água mineral), conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

#### TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 264.291,52	R\$ 210.328,99	R\$ 53.962,53

#### LOTE I - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09**

REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA TELEFONE: (86) 3220-5504 / 99964-9921 E-MAIL: comerciallima@ymail.com					
Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. <b>Fardo com 30 quilos. Marca: OLHO D'ÁGUA</b>	Fardo	85	R \$ 67,00	R\$ 5.695,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. <b>Caixa com 20 pacotes.</b> Marca de referência: <b>Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente. Marca: TRÊS CORAÇÕES</b>	Caixa	400	R \$ 85,00	R\$34.000,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. <b>Fardo com 48 pacotes. Marca: VIP</b>	Fardo	30	R \$ 30,00	R\$ 900,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	250	R \$ 59,00	R \$ 14.750,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	20	R \$ 58,50	R\$ 1.170,00
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. <b>Marca: PARANÁ</b>	Maço	30	R \$ 30,00	R\$ 900,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. <b>Caixa com 12 unidades. Marca: MARATÁ</b>	Caixa	10	R \$ 26,50	R\$ 265,00
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. <b>Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros. Marca: SANTA CLARA</b>	Caixa	10	R \$ 80,00	R\$ 800,00
<b>Valor Total</b>				<b>R \$</b>	<b>58.480,00</b>

## LOTE II - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09 REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA TELEFONE: (86) 3220-5504 / 99964-9921 E-MAIL: comerciallima@ymail.com					
Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). <b>Marca: OURO DA MINA</b>	Garrafão	4000	R\$ 4,72	R \$ 18.880,00
2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). <b>Marca: OURO DA MINA</b>	Garrafão	200	R\$ 14,97	R \$ 2.994,00
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Caixa	5500	R\$ 11,63	R \$ 63.965,00
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Fardo	2000	R\$ 7,51	R \$ 15.020,00
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. <b>Marca: OURO DA MINA</b>	Fardo	1000	R\$ 18,90	R \$ 18.900,00
<b>Valor Total</b>				<b>R \$</b>	<b>119.759,00</b>

## LOTE III (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON

EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09 REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA TELEFONE: (86) 3220-5504 / 99964-9921 E-MAIL: comerciallima@ymail.com					
Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. <b>Fardo com 30 quilos. Marca: OLHO D'ÁGUA</b>	Fardo	15	R \$ 70,00	R \$ 1.050,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade.	Caixa	50	R \$	R \$

	100% café puro. Com selo de pureza ABIC. <b>Caixa com 20 pacotes.</b> Marca de referência: <b>Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Milita Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente. Marca: TRÊS CORAÇÕES</b>			92,00	4.600,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. <b>Fardo com 48 pacotes.</b> <b>Marca: VIP</b>	Fardo	5	R \$ 35,00	R \$ 175,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	20	R \$ 65,00	R \$ 1.300,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote. Marca: CRISTAL COPOS</b>	Caixa	5	R \$ 65,00	R \$ 325,00
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. <b>Marca: PARANÁ</b>	Maço	5	R \$ 31,00	R \$ 155,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. <b>Caixa com 12 unidades. Marca: MARATÁ</b>	Caixa	3	R \$ 30,00	R \$ 90,00
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. <b>Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros. Marca: SANTA CLARA</b>	Caixa	3	R \$ 98,33	R \$ 294,99
<b>Valor Total</b>					<b>R \$ 7.989,99</b>

## LOTE IV (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON

<b>EMPRESA VENCEDORA: C. L. BESERRA &amp; CIA LTDA EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79</b>					
<b>REPRESENTANTE: CARMELIO LUSTOSA BESERRA</b>					
<b>TELEFONE: (86) 3085-1395 / 99982-8203</b>					
Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Unitário
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). <b>Marca: REGINA</b>	Garrafão	500	R\$ 5,74	R \$ 2.870,00
2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). <b>Marca: REGINA</b>	Garrafão	50	R\$ 30,08	R \$ 1.504,00
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Caixa	1000	R\$ 9,50	R \$ 9.500,00
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Fardo	500	R\$ 8,50	R \$ 4.250,00
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. <b>Marca: REGINA</b>	Fardo	300	R\$ 19,92	R \$ 5.976,00
<b>Valor Total</b>					<b>R \$ 24.100,00</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

## 5.6. EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2019

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2019

**a) Espécie:** Contrato nº. 59/2019, firmado em 09 de outubro de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91;

**B) Objeto:** O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO** dos serviços descritos na cláusula primeira do instrumento contratual (gerenciamento do duodécimo e cartão corporativo);

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001338/2019-12;

**e) Processo Licitatório:** Dispensa nº 48/2019;

**f) Vigência:** O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

**g) Valor:** O valor total da contratação relativo às tarifas será de R\$ 11.440,26 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, e de R\$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) para 60 (sessenta) meses. O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 8.057.201,30 (oito milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) relativos às tarifas e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes à estimativa para suprimentos de fundos. A importância de R\$ 84.766,78 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 4.766,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativos às tarifas dos serviços para o período de 01/08/2019 até 31/12/2019, e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes à previsão anual dos suprimentos, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas para o orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019. As tabelas com as especificações dos serviços e valores utilizados para a realização dos cálculos desta cláusula estão contidas Apêndice I do contrato;

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2019NE01298;

**i) Signatários: pela contratada:** Sr. Antônio Alves Frasso Netto, CPF nº 017.813.983-13, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.  
Teresina, 09 de outubro de 2019.

## 5.7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001455/2019-54**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48 (Lotes III e IV);**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **eventual aquisição de material de consumo (copa e água mineral)**, conforme quantidades e especificações contidas nos lotes I, II e III do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 05/09/2019

**HORÁRIO:** 11:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 19/09/2019.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 25/09/2019

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 26/09/2019

**DATA DA PROPOSTA:** 05/09/2019.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**EMPRESA VENCEDORA: ROBEVALDO ALVES LIMA ME (COMERCIAL LIMA), CNPJ Nº 63.505.812/0001-09;**

**REPRESENTANTE: ROBEVALDO ALVES LIMA - RG 177.980 - SSP-PI - CPF 097.384.953-34.**

**TELEFONE: (86) 3220-5504**

**CEL: (86) 99964-9921**

**EMAIL: comerciallima@ymail.com**

### Anexo I

#### LOTE I - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. <b>Fardo com 30 quilos.</b> <b>Marca: Olho D'ÁGUA.</b>	Fardo	85	R \$ 67,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. <b>Caixa com 20 pacotes.</b> Marca de referência: <b>Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente.</b> <b>Marca: Três Corações</b>	Caixa	400	R \$ 85,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. <b>Fardo com 48 pacotes.</b> <b>Marca: VIP</b>	Fardo	30	R \$ 30,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote.</b> <b>Marca: Cristal Copos</b>	Caixa	250	R \$ 59,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote.</b> <b>Marca: Cristal Copos</b>	Caixa	20	R \$ 58,50
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. <b>Marca: Paraná</b>	Maço	30	R \$ 30,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. <b>Caixa com 12 unidades.</b> <b>Marca: Maratá</b>	Caixa	10	R \$ 26,50
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. <b>Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros.</b> <b>Marca: Santa Clara</b>	Caixa	10	R \$ 80,00

#### LOTE II - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). <b>Marca: Ouro da Mina</b>	Garrafão	4000	R\$ 4,72

2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). <b>Marca: Ouro da Mina</b>	Garrafão	200	R\$ 14,97
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. <b>Marca: Regina</b>	Caixa	5500	R\$ 11,63
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. <b>Marca: Regina</b>	Fardo	2000	R\$ 7,51
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. <b>Marca: Ouro da Mina</b>	Fardo	1000	R\$ 18,90

**LOTE III (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON**

Item	Especificação	Medida	Q t d.	Valor Unitário
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. <b>Fardo com 30 quilos.</b> <b>Marca: OLHO D'ÁGUA</b>	Fardo	15	R \$ 70,00
2	Café torado. Embalado em pacotes com 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. <b>Caixa com 20 pacotes.</b> Marca de referência: <b>Pilão Extraforte, Santa Clara Clássico, Militta Extraforte, Kimimo Forte e Encorpado, 3 corações Extraforte, Maratá Superior Premium ou equivalente.</b> <b>Marca: TRÊS CORAÇÕES</b>	Caixa	50	R \$ 92,00
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. <b>Fardo com 48 pacotes.</b> <b>Marca: VIP</b>	Fardo	5	R \$ 35,00
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote.</b> <b>Marca: Cristal Copos</b>	Caixa	20	R \$ 65,00
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. <b>Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote.</b> <b>Marca: Cristal Copos</b>	Caixa	5	R \$ 65,00
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. <b>Marca: Paraná</b>	Maço	5	R \$ 31,00
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. <b>Caixa com 12 unidades.</b> <b>Marca: Maratá</b>	Caixa	3	R \$ 30,00
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. <b>Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros.</b> <b>Marca: Santa Clara</b>	Caixa	3	R \$ 98,33

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES** - Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

**DR. NIVALDO RIBEIRO** - Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

**5.8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001455/2019-54**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48 (Lotes III e IV);**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **eventual aquisição de material de consumo (água mineral)**, conforme quantidades e especificações contidas no lote IV do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 05/09/2019

**HORÁRIO:** 11:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 19/09/2019.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 25/09/2019

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 26/09/2019

**DATA DA PROPOSTA:** 05/09/2019.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**EMPRESA VENCEDORA: C. L. BESERRA & CIA. LTDA. EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79;**  
**REPRESENTANTE: CARMELIO LUSTOSA BESERRA - RG 494.716 SSP-PI - CPF 306.953.253-53.**  
**TELEFONE: (86) 3085-1395**  
**CEL: (86) 9982-8203**

EMAIL: clb.the@outlook.com

## Anexo I

### LOTE IV (Exclusivo para ME/EPP) - PROCON

Item	Especificação	Medida	Qtd.	Valor Unitário
1	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Recarga). <b>Marca: Regina</b>	Garrafão	500	R\$ 5,74
2	Água Mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros. (Água e vasilhame). <b>Marca: Regina</b>	Garrafão	50	R\$ 30,08
3	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litros. Fardo com 06 unidades. <b>Marca: Regina</b>	Caixa	1000	R\$ 9,50
4	Água Mineral, sem gás, em garrafa de 500ml. Fardo com 12 unidades. <b>Marca: Regina</b>	Fardo	500	R\$ 8,50
5	Água Mineral, sem gás, em copo de 200ml. Caixa com 48 unidades. <b>Marca: Regina</b>	Fardo	300	R\$ 19,92

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA - Procuradora-Geral de Justiça.**

**DR. NIVALDO RIBEIRO - Presidente do Conselho Gestor do FPDC.**

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 587/2019

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
142	SALVADOR ALVES ROCHA	01	04/10/2019
226	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	02	07 a 08/10/2019
374	LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA	06	07 a 12/10/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 04 de outubro de 2019.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

#### **ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 588/2019

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15479	DRIKA TEIXEIRA PASSOS	05	30/09 a 04/10/19
15597	LUANA SOUSA SOBRINHO	01	01/10/2019
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	01	03/10/2019
329	ROBERT AGUIAR ANDRADE	01	04/10/2019
15197	KEZIA PINHEIRO DINIZ	01	04/10/2019
373	GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE	15	03 a 17/10/2019
15360	VALERIA MARIA FONTENELE DE OLIVEIRA	01	07/10/2019
407	ALESSANDRA SILVA PONTES	01	07/10/2019
248	DANIELE ARAUJO LIRA	03	08 a 10/10/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 30 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

#### **ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 589/2019

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**ADIAR 02 (dois) dias de folga da servidora CELIANE AZEVEDO DA FONSECA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 358, lotada junto à

Coordenadoria de Licitações e Contratos, para fruição nos dias **29 e 30 de outubro de 2019**, anteriormente previstas para os dias 24 e 25/10/2019, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 545/2019, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2016**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 590/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia e ½ (meio) de folga**, nos dias **24 e 25 de outubro de 2019**, à servidora comissionada **GERTRUDES MARIA DE JESUS NETA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15237, lotada junto à 55ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 31/12/2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 591/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia de folga**, no dia **18 de outubro de 2019**, ao servidor comissionado **RENATO FRANCISCO DE SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15602, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial nos dias 30 e 31/03/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 592/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 03 (três) dias de folga**, nos dias **30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2019**, à servidora comissionada **LAIS CRISTINA NEIVA DE SOUSA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15168, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial nos dias 13 e 14/06/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 593/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
119	JANAINA ALENCAR OLIVEIRA MOURA	01	07/10/2019
15519	MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA	01	08/10/2019
1521	DANIEL BARBOSA SILVA	01	08/10/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 07 de outubro de 2019.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 594/2019**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15465	YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA	01	08/10/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08 de outubro de 2019.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 549/2019 - Republicação por incorreção.**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de **02 a 21 de dezembro de 2019**, **20 (vinte) dias de férias** à servidora comissionada **JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº 16583, lotada junto 17ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente, conforme Port. PGJ/PI Nº 1786/2014, referentes ao **período aquisitivo 2013/2014**.

Teresina (PI), 19 de setembro de 2019.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**



Coordenadora de Recursos Humanos